EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

Processo Administrativo nº 70/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARMANDO CENEDESI PARA MUNICIPIO DE INÚBIA PAULISTA ENTREGA PARCELADA

Modalidade / Forma	Pregão Eletrônico – Lei nº 14.133/2021
Critério de Julgamento	Menor Preço Unitário por Item
Modo de Disputa	Aberto
Sistema	Registro de Preços – Decreto nº 11.462/2023
Plataforma Eletrônica	Portal (Fiorilli Software Ltda)- link:http://187.120.185.245:8079/comprasedital/
Início Recebimento Propostas	30/09/2026 às 17h00min (Horário de Brasília)
Fim Recebimento de Propostas	13/10/2026 às 08h40min (Horário de Brasília)
Abertura e Julgamento	13/10/2026 às 08h40min (Horário de Brasília)
Início da Sessão de Disputa	13/10/2026 às 09h00min (Horário de Brasília)
Tratamento Favorecido ME/EPP	Sim – nos termos da LC 123/2006
Consórcio	Não Permitido
Valor Máximo Estimado	R$ 1.758.193,06 (um milhão e setecentos e cinquenta e oito mil e cento e noventa e três reais e seis centavos).

⚠ ATENÇÃO: A íntegra do Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (pncp.gov.br), no site da Prefeitura (www.inubiapaulista.sp.gov.br) e Portal Fiorilli Software Ltda- link: (http://187.120.185.245:8079/comprasedital/).

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 44.919.611/0001-03, com sede na Avenida Campos Salles, 113 – Centro, CEP 17.760-000, por meio do(a) Pregoeiro(a), autorizado(a) pelo

Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme Decreto Municipal nº 4.024, de 08 de maio de 2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARMANDO CENEDESI PARA MUNICIPIO DE INÚBIA PAULISTA ENTREGA PARCELADA**, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, notadamente no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A licitação será realizada por itens, devendo o licitante apresentar proposta para os itens de seu interesse, observando que o critério de julgamento será o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

1.3. O valor máximo estimado total para a Ata de Registro de Preços é de **R$ 1.758.193,06 (um milhão e setecentos e cinquenta e oito mil e cento e noventa e três reais e seis centavos).**

1.4. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência com especificações e quantitativos;
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo III- Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- Anexo V – Termo de Ciência e de Notificação (TCE-SP).
- Anexo VI – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A licitação destina-se ao REGISTRO DE PREÇOS para as contratações futuras que se fizerem necessárias ao Município de Inúbia Paulista, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

2.2. O Município de INÚBIA PAULISTA será o órgão GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços.

2.3. Não há previsão de órgãos ou entidades participantes neste certame. A adesão de órgãos não participantes (carona) somente será admitida nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

2.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante prévia pesquisa de mercado que comprove a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea 'd' do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.6. A quantidade registrada na Ata é uma estimativa, não gerando obrigação de contratação pelo Município. O fornecedor registrado não poderá exigir o fornecimento total, parcial ou nenhum fornecimento.

2.7. O preço registrado poderá ser cancelado quando: (a) o fornecedor descumprir as condições da Ata; (b) não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido; (c) não aceitar reduzir o preço registrado quando superior ao de mercado; (d) houver razões de interesse público.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente licitação será processada e julgada em conformidade com:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações;
- Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços);
- Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da ME e EPP) e alterações;
- Decreto Municipal nº 4.024, de 08 de maio de 2024;
- Demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

4. DAS PUBLICAÇÕES

4.1. O resumo deste Edital será publicado nos seguintes veículos:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (obrigatório – art. 54 da Lei nº 14.133/2021);
- Diário Oficial do Município de Inúbia Paulista;
- Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- Sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.inubiapaulista.sp.gov.br;
- Plataforma Fiorilli Software Ltda- link: (http://187.120.185.245:8079/comprasedital/).

4.2. A publicação no Diário Oficial da União é dispensada para municípios, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando obrigatória por força de convênio ou exigência da concedente.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2. O cadastro no sistema será efetuado no endereço: http://187.120.185.245:8079/comprasedital/ na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela.

5.3. Após encaminhar a solicitação, será enviada por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez.

5.4. O manual do fornecedor, desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras, está disponível para download em formato pdf no endereço https://ajuda.fiorilli.com.br/scpi/scpi9-pregao/2060/.

5.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.10. Não poderão disputar esta licitação:

5.10.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.10.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.10.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.10.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.10.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.10.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.10.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.10.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

5.10.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.10.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.10.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11 O impedimento de que trata o item 5.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.13. A vedação de que trata o item 5.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. O valor máximo estimado para a presente licitação, que constitui o teto para aceitação de propostas, é de **R$ 1.758.193,06 (um milhão e setecentos e cinquenta e oito mil e cento e noventa e três reais e seis centavos).**

6.2. Os valores estimados por item encontram-se discriminados no Termo de Referência (Anexo I) e no processo administrativo, disponíveis no PNCP e na plataforma Fiorilli.

6.3. Será desclassificada a proposta que apresentar valor unitário, por item, superior ao máximo estimado.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.6 A falsidade das declarações prestadas pelo licitante, inclusive aquelas previstas neste item 7, sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

⚠ ATENÇÃO: As propostas NÃO DEVEM CONTER QUALQUER IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE, sob pena de desclassificação imediata, visando preservar o sigilo e o princípio da impessoalidade (art. 17, §2º, Lei 14.133/2021).

7.15. Serão desclassificadas as propostas que: (i) não atenderem às exigências do Edital; (ii) apresentarem preço manifestamente inexequível; (iii) forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis; (iv) contiverem identificação do licitante; (v) apresentarem preço unitário superior ao máximo estimado.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário,

8.1.2 Marca,

8.1.3 Quantidade cotada,

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R$ 1,00 (um real).

9.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais modo de disputa aberto

9.16.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.16.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.16.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.16.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.16.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.16.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.16.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.16.2.2 empresas brasileiras;

9.16.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.16.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.17.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.17.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.18 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

10.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1 contiver vícios insanáveis;

10.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser comprovada mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou mediante apresentação dos documentos exigidos neste Edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.6.2 Os documentos exigidos para habilitação, de acordo com o item 11 do edital, deverão ser enviados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, em formato digital, **no prazo de até 02 (duas) horas**, após solicitação pelo Pregoeiro, sob pena de INABILITAÇÃO, prorrogável por igual período, nas situações abaixo elencadas:

a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.

b) De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos, ora exigidos no edital, para a verificação de conformidade.

11.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.7.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.7.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.8 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.6.1.

11.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.12 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.13 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 6 (seis) meses anteriores à data de apresentação das propostas.

12. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

⚠ A habilitação será verificada somente em relação ao licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar por item, após o encerramento da fase de negociação.

12.1. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades empresariais;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (do domicílio ou sede do licitante);
- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – Justiça do Trabalho).

12.2.1. As certidões que não contiverem prazo de validade expresso serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão.

12.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte não fica isenta da apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista. Sendo constatada irregularidade, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;
- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.3.1. A empresa em recuperação judicial deverá apresentar o plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, demonstrando sua viabilidade econômica.

12.4. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021)

12.4.1Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis em características e natureza com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.4.2. Não será exigida visita técnica para este certame, dado que o objeto envolve fornecimento de bens de prateleira, sem necessidade de vistoria de local de execução.

12.4.3. Os medicamentos deverão observar as normas sanitárias e de qualidade aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes, quando aplicáveis, devendo apresentar identificação e rotulagem adequadas, incluindo, quando exigível, nome do medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro ou outra forma de regularização sanitária perante a ANVISA, quando aplicável, e demais informações obrigatórias.

12.4.4. **Licença Sanitária ou Alvará Sanitário**, emitido pela Vigilância Sanitária competente, estadual ou municipal, em nome da licitante, compatível com as atividades relacionadas ao objeto da contratação;

12.4.5. **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, contemplando atividade compatível com a distribuição/comercialização de medicamentos;

12.4.6. **Autorização Especial – AE**, emitida pela ANVISA, quando a licitante comercializar, distribuir, armazenar ou transportar medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial, nos termos da legislação sanitária vigente e da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações;

12.4.7. Os medicamentos deverão atender às condições de **qualidade, segurança, eficácia, conservação, armazenamento, acondicionamento e transporte** estabelecidas no Termo de Referência e na legislação sanitária vigente, devendo ser fornecidos em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e adequadamente identificadas.

12.4.8. Não será exigida, para fins de habilitação ou apresentação da proposta, bula, prospecto ou documentação equivalente, salvo quando expressamente prevista no edital em razão de

exigência legal ou necessidade de comprovação objetiva de alguma característica específica do medicamento.

13. DA FASE DE AMOSTRAS

13.1. Não será exigida a apresentação de amostras no presente procedimento licitatório, considerando que as características, padrões de qualidade, segurança, eficácia e demais especificações dos medicamentos podem ser objetivamente definidas e verificadas por meio das especificações estabelecidas no Termo de Referência e da documentação de regularidade sanitária aplicável. Os medicamentos ofertados deverão estar devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro, notificação ou outro enquadramento sanitário cabível, conforme a legislação vigente, podendo ser exigida a comprovação correspondente, inclusive quanto às condições de fabricação e controle de qualidade, **quando aplicável ao produto e nos termos da regulamentação sanitária pertinente**.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço

permanece vantajoso para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais, conforme inciso VI do art. 82 da Lei 14.133/2021.

14.6. Em cumprimento ao § 7°, do artigo 25, da Lei 14.133/21, os valores contratados poderão ser reajustados, após o decurso de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, desde que devidamente comprovada a variação dos custos e observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Durante a vigência da Ata, a Administração poderá chamar o(s) detentor(es) a fornecer o objeto nos termos nela registrados, mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

14.8. O detentor da Ata de Registro de Preços deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de cancelamento do registro.

14.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando: (i) o fornecedor descumprir as obrigações assumidas; (ii) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado quando superior ao praticado no mercado; (iii) o fornecedor solicitar o cancelamento, mediante justificativa aceita pela Administração.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **http://187.120.185.245:8079/comprasedital/, https://www.inubiapaulista.sp.gov.br/.**

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto por item será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso. Havendo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto e a Autoridade Competente homologará o resultado da licitação.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es).

17. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

17.1. Publicado o resultado final e homologado o certame, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do Comunicado de Homologação.

17.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

17.2.1. Os instrumentos de contratação decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência e condições estabelecidas de acordo com a respectiva contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante requisição do Setor de Compras, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação, conforme Termo de Referência.

17.4. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelo Município, conforme relação constante no Termo de Referência:

UNIDADE / SETOR	ENDEREÇO
Unidade Básica de Saúde	Rua Antonio Facco, 665, Inúbia Paulista- SP, CEP: 17.760-013

Demais endereços: conforme indicado pelo Município no ato da solicitação.

17.5. As entregas serão realizadas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, nos horários estabelecidos pela Administração.

17.6. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, caracterizado pelo fornecimento parcelado de medicamentos conforme a necessidade da Administração, bem como a possibilidade de fiscalização e recebimento dos produtos, a exigência de regularidade sanitária e a previsão de substituição dos medicamentos que apresentem desconformidade. Dessa forma, considerando as características da contratação e os riscos envolvidos, não se mostra necessária a exigência de garantia contratual.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

18.2. O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade fiscal do fornecedor junto ao SICAF e, quando não regularizado no sistema, mediante apresentação de:

- Certidão Negativa de Débito – CND (Receita Federal + PGFN);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.3. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Administração, o valor será corrigido monetariamente pelo IPCA-E (IBGE), acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, desde a data limite para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

18.4. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

19.2.1.1. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

19.2.1.2. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.2.1.3. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.2.1.4. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.2.1.5. deixar de apresentar amostra;

19.2.1.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.2.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.2.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.2.4. fraudar a licitação

19.2.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em

especial quando:

19.2.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.2.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.2.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.2.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.2.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.3.1. advertência;

19.3.2. multa;

19.3.3. impedimento de licitar e contratar e

19.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.4.2. as peculiaridades do caso concreto

19.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4.6. A multa administrativa, quando aplicada como sanção pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será fixada em **10% (dez por cento) do valor do contrato**, observados os critérios previstos no art. 156, §1º, da referida Lei.

19.4.7. A multa prevista no item 1.4 poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

19.5. No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, será aplicada **multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela ou obrigação que estiver em atraso, limitada ao percentual máximo de **10% (dez por cento)** sobre o respectivo valor.

19.6. A multa de mora será aplicada sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis e poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou da garantia prestada, quando existente.

19.7. Na hipótese de a mora ensejar a conversão em multa compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, os valores eventualmente pagos ou descontados a título de multa de mora serão abatidos da multa compensatória, vedada a duplicidade de cobrança pelo mesmo fato.

19.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.9.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos e requisitos legais.

19.11. As sanções previstas nos itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.12. A aplicação da sanção de multa será precedida de oportunidade para apresentação de defesa pelo interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

19.13. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente, quando cabível, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

19.14. O licitante ou adjudicatário será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.15. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação,

observado o procedimento previsto no art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

19.16. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observado o art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

19.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

19.19. Nas hipóteses em que a infração administrativa ensejar também a extinção do contrato, a Administração poderá promover a extinção unilateral do ajuste, observadas as disposições dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.20. Os valores decorrentes das multas poderão ser descontados dos créditos devidos pela Administração à contratada ou da garantia prestada, quando existente, observada a legislação aplicável.

19.21. Na ausência de créditos suficientes ou de garantia para o pagamento das multas aplicadas, o respectivo valor será objeto de cobrança administrativa e, se necessário, judicial, na forma da legislação aplicável.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio licitacoes@inubiapaulista.sp.gov.br

20.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.inubiapaulista.sp.gov.br e http://187.120.185.245:8079/comprasedital/

21.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência com especificações e quantitativos;
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo III- Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- Anexo V – Termo de Ciência e de Notificação (TCE-SP).
- Anexo VI – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

21.7. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e no Código Civil.

Inúbia Paulista/SP, 30 de setembro de 2026.

FERNANDO ROSSI:27187558813

Assinado digitalmente por FERNANDO ROSSI:27187558813
DN: cn=FERNANDO ROSSI:27187558813, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=secretaria@inubiapaulista.sp.gov.br
Data: 2026.09.30 13:28:56 -03'00'

FERNANDO ROSSI

Prefeito do Município de Inúbia Paulista

CPF: 271.875.588-13

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 70/2026

02 de setembro de 2026

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de INÚBIA PAULISTA – São Paulo
CNPJ:	44.919.611/0001-03
Processo Administrativo:	Nº 70/2026
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARMANDO CENEDESI PARA MUNICIPIO DE INÚBIA PAULISTA ENTREGA PARCELADA.
Valor Estimado Total:	R$ 1.758.193,06 (um milhão e setecentos e cinquenta e oito mil e cento e noventa e três reais e seis centavos).
Modalidade:	Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP)
Critério de Julgamento:	Menor Preço Unitário por Item
Agente de Contratação:	Sonia Regina de Alencar
Gestor do Contrato:	Paola M. Ragassi C. Rodrigues- Diretora de Saúde
Fiscal do Contrato:	Natane Aparecida Gabriel da Fonseca Romão– Diretora de Farmácia

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARMANDO CENEDESI PARA MUNICIPIO DE INÚBIA PAULISTA ENTREGA PARCELADA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento (art. 6º, XXIII, alíneas 'a' e 'i', da Lei n.º 14.133/2021).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
	FRASCOS		
1.	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE ADULTO 120 ML	**FRASCO**	**800**
2.	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE PEDIATRICO 120 ML	**FRASCO**	**800**

3.	ACETILCISTEINA 20 MG/ML XPE PEDIATRICO 120 ML	**FRASCO**	**800**
4.	ACETILCISTEÍNA 40 MG/ML XPE ADULTO 120 ML	**FRASCO**	**1.500**
5.	AMOXICILINA 250 MG/5 ML- 150 ML SUSPENSÃO ORAL	**FRASCO**	**1.000**
6.	AMOXICILINA+CLAVULANATO 50 MG/ML+12,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	**FRASCO**	**500**
7.	AZITROMICINA 200 MG/5 ML SUSPENSÃO ORAL	**FRASCO**	**2.000**
8.	BETAMETASONA+ MALEATO DE DEXCLORFERINAMINA 0,25+2 MG/5ML XAROPE 120 ML	**FRASCO**	**3.000**
9.	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOL.INAL. GOTAS	**FRASCO**	**50**
10.	BROMOPRIDA GOTAS 4 MG/ML 20 ML	**FRASCO**	**1.500**
11.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML GOTAS	**FRASCO**	**500**
12.	CEFALEXINA 250 MG/5 ML SUSPENSÃO ORAL	**FRASCO**	**200**
13.	CETOPROFENO 20 MG/ML GOTAS 20ML	**FRASCO**	**1.500**
14.	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	**FRASCO**	**200**
15.	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 50 MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + HIALURONIDASE 100 UTR/ML 8ML GOTAS OTOLÓGICO	**FRASCO**	**600**
16.	DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS 10 ML	**FRASCO**	**1.000**
17.	DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/ML 20ML GOTAS	**FRASCO**	**3.000**
18.	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400 MCG/ML SUSPENSÃO INALATÓRIA FLACONETE DE 2 ML	**FLACONETES**	**1.500**
19.	ESTRADIOL HEMI-HIDRATADO PUMP 0,6MG/G GEL 80G	**FRASCO**	**100**
20.	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 1,0MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG/ML COLIRIO	**FRASCO**	**300**
21.	HEDERA HELIX 7,0 MG/ML XAROPE	**FRASCO**	**500**
22.	ISETIONATO DE HEXAMIDINA + CLORIDRATO DE TETRACAINA 1MG/ML + 0,5MG/ML FRASCO SPRAY 50ML	**FRASCO**	**02**
23.	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% SUSPENSÃO	**FRASCO**	**400**
24.	HIPROMELOSE 0,5 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA LUBRIFICANTE ESTÉRIL 10 ML	**FRASCO**	**300**
25.	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 50 MG/5 ML GOTAS 30ML	**FRASCO**	**1.500**
26.	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE 120ML	**FRASCO**	**600**
27.	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE A.G.E/TCM VITAMINAS A E LECITINA E ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS PRESENTES NO ÓLEO DE GIRASSOL 200 ML	**FRASCO**	**50**
28.	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100ML	**FRASCO**	**500**

29.	MALEATO DE BRONFERINAMINA+CLOR. FENILEFRINA GOTAS 20 ML	**FRASCO**	**800**
30.	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 50 ML	**FRASCO**	**300**
31.	OLEO MINERAL 100 ML	**FRASCO**	**400**
32.	PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS15ML	**FRASCO**	**1.000**
33.	PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO CREMOSA 60 ML	**FRASCO**	**300**
34.	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	**FRASCO**	**1.000**
35.	RIFAMICINA 10 MG/ML SPRAY DE 20 ML	**FRASCO**	**20**
36.	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML SISTEMA FECHADO	**FRASCO**	**5.000**
37.	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML SISTEMA FECHADO	**FRASCO**	**8.000**
38.	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML SISTEMA FECHADO	**FRASCO**	**2.000**
39.	SOLUÇÃO RINGER LACTATO 500 ML	**FRASCO**	**100**
40.	SORO GLICOSE 5% 500 ML	**FRASCO**	**100**
41.	SULFATO DE ZINCO 4 MG/ML XAROPE 100 ML	**FRASCO**	**500**
42.	TOBRAMICINA COLIRIO 5 ML	**FRASCO**	**200**
43.	VITAMINA D 200 UI GOTAS FRASCO 20 ML	**FRASCO**	**500**
	BISNAGAS		
44.	ACETATO DE DEXAMETASONA 1 MG/G CREME 10 G	**BISNAGA**	**2.000**
45.	ACETATO DE HIDROCORTISONA 5MG/G + LIDOCAINA 20MG/G + SUBGALATO DE BISMUTO 20MG/G + OXIDO DE ZINCO 100MG/G POMADA 20G	**BISNAGA**	**400**
46.	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI/G + AMINOÁCIDOS 25MG/G + METIONINA 5 MG/G + CLORANFENICOL 5MG/G POMADA OFTÁLMICA ESTÉRIL 3,5 G	**BISNAGA**	**10**
47.	ACICLOVIR 50 MG/G CREME DERMATOLÓGICO 10 G	**BISNAGA**	**500**
48.	ARNICA + ESSÊNCIA DE TEREBENTINA + SALICILATO DE METILA + MENTOL + CÂNFORA + MASTRUZ + COPAÍBA POMADA MASSAGEADORA 150G	**BISNAGA**	**200**
49.	CETOCONAZOL 20MG/G + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64MG/G + SULFATO DE NEOMICINA 2,5MG/G CREME	**BISNAGA**	**500**
50.	CETOCONAZOL CREME 30 G	**BISNAGA**	**500**
51.	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20 MG/G GELÉIA 30G	**BISNAGA**	**200**
52.	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G POMADA 30 G	**BISNAGA**	**600**
53.	ESTRIOL CREME 50G	**BISNAGA**	**500**

54.	FIBRINOLISINA 1 U/G + DESOXIRRIBONUCLEASE 666 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G POMADA 30 G	**BISNAGA**	**500**
55.	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO 100.000 UI/G + 200 MG/G POMADA 60G	**BISNAGA**	**500**
56.	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60G	**BISNAGA**	**300**
57.	RETINOL 5.000 UI/G + COLECALCIFEROL 900 UI+ÓXIDO DE ZINCO 150MG/G (POMADA DERMATOLÓGICA) 45 G	**BISNAGA**	**2.000**
58.	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME DERMATOLÓGICO 30 G	**BISNAGA**	**100**
59.	SULFATO DE NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 5 MG/G+250 UI/G 10 G	**BISNAGA**	**3.000**
60.	TIABENDAZOL 50 MG/G POMADA 30 G	**BISNAGA**	**300**
61.	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G POMADA ORABASE 10G	**BISNAGA**	**10**
	AMPOLA		
62.	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG/5 ML INJETAVEL	**AMPOLA**	**1.000**
63.	ÁGUA DESTILADA 10 ML	**AMPOLA**	**400**
64.	ÁGUA DESTILADA 5 ML	**AMPOLA**	**400**
65.	BROMOPRIDA 5 MG/ML - 2 ML INJETÁVEL	**AMPOLA**	**1.500**
66.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMIDA+DIPIRONA SÓDICA 4 MG/ML+500 MG/ML 5 ML	**AMPOLA**	**1.000**
67.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML-2 ML INJETAVEL	**AMPOLA**	**200**
68.	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV OU IM	**AMPOLA**	**3.000**
69.	CETOPROFENO 100 MG EV INJETÁVEL	**AMPOLA**	**1.000**
70.	CETOPROFENO 50 MG/ML IM 2 ML INJETAVEL	**AMPOLA**	**2.000**
71.	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML-3 ML AMPOLA	**AMPOLA**	**100**
72.	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 1% (10MG/ML) SOLUÇÃO INJETAVEL USO PARENTERAL ANESTESIA LOCORREGIONAL SEM VASOCONSTRITOR 20ML	**AMPOLA**	**500**
73.	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (20MG/ML) SEM VASOCONSTRITOR SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	**AMPOLA**	**400**
74.	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG/4 ML INJETÁVEL	**AMPOLA**	**600**
75.	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG SOL INJETAVEL	**AMPOLA**	**500**
76.	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/2 ML SOL INJETAVEL	**AMPOLA**	**2.000**
77.	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML 1 ML SOLUÇÃO INJETAVEL	**AMPOLA**	**500**
78.	DEXAMETASONA 4 MG/ML 2,5 ML AMPOLA	**AMPOLA**	**3.000**
79.	DIAZEPAM 10 MG/2 ML AMPOLA	**AMPOLA**	**500**

80.	DIMENIDRATO 3 MG/ML+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML+GLICOSE 100 MG/ML+FRUTOSE 100 MG/ML 10 ML AMPOLA	**AMPOLA**	**1.000**
81.	DIPIRONA 500 MG/ML 2 ML INJETAVEL	**AMPOLA**	**2.500**
82.	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG/ML SOL INJETAVEL	**AMPOLA**	**500**
83.	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG INJETAVEL	**AMPOLA**	**600**
84.	EPINEFRINA 1 MG/ML INJETAVEL	**AMPOLA**	**100**
85.	FENITOINA SÓDICA 50 MG/ML 5 ML INJETÁVEL IV/IM	**AMPOLA**	**100**
86.	FITOMENADIONA 10 MG/ML 1 ML INJETÁVEL	**AMPOLA**	**600**
87.	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	**AMPOLA**	**20**
88.	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4,37MG + CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5.000MCG SOL INJETÁVEL	**DOSE (AMPOLA)**	**2.000**
89.	FUROSEMIDA 10 MG/ML 2 ML INJETÁVEL	**AMPOLA**	**200**
90.	GLICOSE 50 % 10 ML	**AMPOLA**	**200**
91.	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML SUBCUTÂNEA	**AMPOLA**	**800**
92.	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	**AMPOLA**	**600**
93.	SACARATO DE ÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML + 100 MG/5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	**AMPOLA**	**1.000**
94.	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG	**AMPOLA**	**200**
95.	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG	**AMPOLA**	**200**
96.	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B, B9, B12) SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	**AMPOLA**	**2.000**
	COMPRIMIDOS /CAPSULAS		
97.	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**6.000**
98.	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**50.000**
99.	ACIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**15.000**
100.	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**30.000**
101.	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**40.000**
102.	ALPRAZOLAM 0,5 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**50.000**
103.	ALPRAZOLAM 1 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**100.000**
104.	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	**CÁPSULA**	**20.000**
105.	AMOXICILINA+CLAVULANATO 500/125 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**30.000**

106.	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**
107.	BETAMETASONA MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,25+2 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**
108.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**10.000**
109.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**10.000**
110.	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**
111.	CARBONATO DE CÁLCIO + VIT D 500/400 COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**10.000**
112.	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG/500 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**10.000**
113.	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**
114.	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**40.000**
115.	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**30.000**
116.	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**15.000**
117.	CEFALEXINA 500 MG CAPSULA	**CAPSULA**	**20.000**
118.	CETOPROFENO 100 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**50.000**
119.	CILOSTAZOL 100 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**30.000**
120.	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**5.000**
121.	CLONAZEPAM 0,25 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	**COMPRIMIDO**	**30.000**
122.	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**15.000**
123.	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**50.000**
124.	CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**
125.	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**15.000**
126.	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**50.000**
127.	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	**COMPRIMIDO**	**20.000**
128.	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5 MG	**COMPRIMIDO**	**30.000**
129.	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG	**COMPRIMIDO**	**20.000**
130.	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG CAPSULA	**CAPSULA**	**5.000**
131.	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**10.000**
132.	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**1.000**
133.	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**
134.	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**30.000**

135.	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**30.000**
136.	CLORIDRATO DE FENAZOPIRIDINA 100 MG	**COMPRIMIDO**	**5.000**
137.	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG	**COMPRIMIDO**	**20.000**
138.	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**
139.	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG CAPSULA	**CAPSULA**	**20.000**
140.	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**5.000**
141.	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**10.000**
142.	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**30.000**
143.	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**100.000**
144.	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**40.000**
145.	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG CAPSULA	**CAPSULA**	**30.000**
146.	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**30.000**
147.	DESOGESTREL 0,075 MG C/28 COMPRIMIDOS	**COMPRIMIDO**	**14.000**
148.	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**5.000**
149.	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**
150.	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**
151.	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**5.000**
152.	DIMENIDRATO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50+10 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**
153.	DIOSMINA+HESPERIDINA 450 MG+50 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**200.000**
154.	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**50.000**
155.	DIPIRONA SÓDICA 500 MG+CLORIDRATO DE PROMETAZINA 5 MG+CLORIDRATO DE ADIFENINA 10 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**50.000**
156.	DOMPERIDONA 10 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**50.000**
157.	FENITOÍNA 100 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**
158.	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**
159.	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**50.000**
160.	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA	**CAPSULA**	**1.000**
161.	FLUOXETINA 20 MG CAPSULA	**CAPSULA**	**60.000**
162.	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**150.000**
163.	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**10.000**

164.	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**30.000**
165.	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**30.000**
166.	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**2.000**
167.	LEVODOPA 200 MG + CLORIDRATO BENSERAZIDA 50 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**
168.	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**
169.	LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5 MCG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**40.000**
170.	LEVOTIROXINA SÓDICA T4 100 MCG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**60.000**
171.	LEVOTIROXINA SÓDICA T4 25 MCG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**100.000**
172.	LEVOTIROXINA SÓDICA T4 50 MCG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**50.000**
173.	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**10.000**
174.	MALEATO DE BRONFENIRAMINA 12MG + CLORIDRATO DE FENILEFRINA15MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**30.000**
175.	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**
176.	MECOBALAMINA 1.000 MCG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	**COMPRIMIDO**	**5.000**
177.	MELOXICAM 15 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**15.000**
178.	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**
179.	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**15.000**
180.	MULTIVITAMINICO + SAIS MINERAIS COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**10.000**
181.	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**30.000**
182.	NITROFURANTOINA 100 MG CAPSULA	**CAPSULA**	**15.000**
183.	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA (EMBALADO EM BLISTER)	**CAPSULA**	**100.000**
184.	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**60.000**
185.	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**
186.	PARACETAMOL+FOSFATO DE CODEINA 500 MG+30 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**30.000**
187.	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**
188.	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**10.000**
189.	PREGABALINA 75 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**100.000**
190.	PROPATILNITRATO 10 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**
191.	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**60.000**
192.	RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**60.000**

193.	RIVAROXABANA 10 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**
194.	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**160.000**
195.	ROSUVASTATINA CALCICA 40 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**50.000**
196.	SACCHAROMYCES BOULARDU 17 LIOFILIZADO 100 MG CAPSULA	**CAPSULA**	**30.000**
197.	SECNIDAZOL 1000 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**3.000**
198.	SULFATO FERROSO 40 MG DE FERRO ELEMENTAR COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**15.000**
199.	VARFARINA SÓDICA 5 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**5.000**
200.	VITAMINA D 15.000 UI CAPSULA	**CAPSULA**	**20.000**
201.	VITAMINA D 2.000 UI CAPSULA	**CAPSULA**	**15.000**
202.	VITAMINA D 50.000 UI CAPSULA	**CAPSULA**	**5.000**
203.	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B5, B6) DRÁGEA (EMBALADO EM BLISTER)	**COMPRIMIDO**	**20.000**
	SACHÊ		
204.	IODOFÓRMIO 10 G UNIDADE	**UNIDADE**	**30**
205.	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE	**UNIDADE**	**5.000**

VALORES MÉDIOS ESTIMADOS:

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	017.008.437	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE ADULTO 120 ML	800	5,06	4.048,00
2	017.008.438	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE PEDIATRICO 120 ML	800	5,36	4.288,00
3	017.008.439	ACETILCISTEINA 20 MG/ML XPE PEDIATRICO 120 ML	800	6,04	4.832,00
4	017.008.440	ACETILCISTEÍNA 40 MG/ML XPE ADULTO 120 ML	1.500	7,14	10.710,00
5	017.008.441	AMOXICILINA 250 MG/5 ML- 150 ML SUSPENSÃO ORAL	1.000	4,35	4.350,00
6	017.008.442	AMOXICILINA+CLAVULANATO 50 MG/ML+12,5 MG/ML SUSPE	500	15,69	7.845,00
7	017.008.443	AZITROMICINA 200 MG/5 ML SUSPENSÃO ORAL	2.000	8,40	16.800,00
8	017.008.444	BETAMETASONA+ MALEATO DE DEXCLORFERINAMINA 0,25	3.000	5,54	16.620,00
9	017.008.445	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOL.INAL. GOTAS	50	2,82	141,00
10	017.008.446	BROMOPRIDA GOTAS 4 MG/ML 20 ML	1.500	3,48	5.220,00
11	017.008.447	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML GOTAS	500	7,39	3.695,00
12	017.008.448	CEFALEXINA 250 MG/5 ML SUSPENSÃO ORAL	200	9,39	1.878,00
13	017.008.449	CETOPROFENO 20 MG/ML GOTAS 20ML	1.500	12,98	19.470,00
14	017.008.450	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	200	3,20	640,00
15	017.008.451	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 50 MG/ML + SULFATO DE NEOI	600	22,01	13.206,00
16	017.008.452	DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS 10 ML	1.000	2,51	2.510,00
17	017.008.453	DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/ML 20ML GOTAS	3.000	2,59	7.770,00
18	017.008.454	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400 MCG/ML SUSPEN	1.500	6,77	10.155,00
19	017.008.455	ESTRADIOL HEMI-HIDRATADO PUMP 0,6MG/G GEL 80G (OES	100	53,01	5.301,00
20	017.008.456	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 1,0MG/ML + SUL	300	9,19	2.757,00

21	017.008.457	HEDERA HELIX 7,0 MG/ML XAROPE	500	7,35	3.675,00
22	017.008.458	ISETIONATO DE HEXAMIDINA + CLORIDRATO DE TETRACAII	2	53,73	107,46
23	017.008.459	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% SUSPENSÃO	400	7,21	2.884,00
24	017.008.460	HIPROMELOSE 0,5 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA LUBRIFICANTE	300	17,63	5.289,00
25	017.008.461	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 50 MG/5 ML GOTAS 30ML	1.500	2,31	3.465,00
26	017.008.462	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE 120ML	600	20,94	12.564,00
27	017.008.463	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE A.G.E/TCM VITAMINAS A E LECI	50	10,27	513,50
28	017.008.464	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100ML	500	2,53	1.265,00
29	017.008.465	MALEATO DE BRONFERINAMINA+CLOR. FENILEFRINA GOTA	800	11,15	8.920,00
30	017.008.466	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 50 ML	300	5,15	1.545,00
31	017.008.467	OLEO MINERAL 100 ML	400	3,33	1.332,00
32	017.008.468	PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS15ML	1.000	1,51	1.510,00
33	017.008.469	PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO CREMOSA 60 ML	300	3,12	936,00
34	017.008.470	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	1.000	6,89	6.890,00
35	017.008.471	RIFAMICINA 10 MG/ML SPRAY DE 20 ML	20	6,59	131,80
36	017.008.472	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 M	5.000	3,45	17.250,00
37	017.008.473	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 M	8.000	5,36	42.880,00
38	017.008.475	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 M	2.000	5,85	11.700,00
39	017.008.476	SOLUÇÃO RINGER LACTATO 500 ML	100	8,48	848,00
40	017.008.477	SORO GLICOSE 5% 500 ML	100	5,80	580,00
41	017.008.478	SULFATO DE ZINCO 4 MG/ML XAROPE 100 ML	500	11,75	5.875,00
42	017.008.479	TOBRAMICINA COLIRIO 5 ML	200	5,18	1.036,00
43	017.008.480	VITAMINA D 200 UI GOTAS FRASCO 20 ML	500	29,46	14.730,00
44	017.008.481	ACETATO DE DEXAMETASONA 1 MG/G CREME 10 G	2.000	2,55	5.100,00
45	017.008.482	ACETATO DE HIDROCORTISONA 5MG/G + LIDOCAINA 20MG	400	31,72	12.688,00
46	017.008.483	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI/G + AMINOÁCIDOS 25MG/G	10	12,61	126,10
47	017.008.484	ACICLOVIR 50 MG/G CREME DERMATOLÓGICO 10 G	500	2,43	1.215,00
48	017.008.485	ARNICA + ESSÊNCIA DE TEREBENTINA + SALICILATO DE ME	200	10,03	2.006,00
49	017.008.486	CETOCONAZOL 20MG/G + DIPROPIONATO DE BETAMETASC	500	13,67	6.835,00
50	017.008.487	CETOCONAZOL CREME 30 G	500	2,72	1.360,00
51	017.008.488	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20 MG/G GELÉIA 30G	200	6,02	1.204,00
52	017.008.489	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G POMADA	600	12,76	7.656,00
53	017.008.490	ESTRIOL CREME 50G	500	14,56	7.280,00
54	017.008.491	FIBRINOLISINA 1 U/G + DESOXIRRIBONUCLEASE 666 U/G + (	500	42,84	21.420,00
55	017.008.492	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO 100.000 UI/G + 200 MG/G POM	500	8,29	4.145,00
56	017.008.493	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60G	300	6,01	1.803,00
57	017.008.494	RETINOL 5.000 UI/G + COLECALCIFEROL 900 UI+ÓXIDO DE Z	2.000	6,25	12.500,00
58	017.008.495	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME DERMATOLÓGIC	100	5,10	510,00
59	017.008.496	SULFATO DE NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 5 MG/G+2	3.000	4,65	13.950,00
60	017.008.497	TIABENDAZOL 50 MG/G POMADA 30 G	300	12,67	3.801,00
61	017.008.498	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G POMADA ORABASE 10	10	8,21	82,10
62	017.008.499	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG/5 ML INJETAVEL	1.000	2,47	2.470,00
63	017.008.500	ÁGUA DESTILADA 10 ML	400	0,24	96,00
64	017.008.501	ÁGUA DESTILADA 5 ML	400	0,25	100,00
65	017.008.502	BROMOPRIDA 5 MG/ML - 2 ML INJETÁVEL	1.500	1,25	1.875,00

66	017.008.503	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMIDA+DIPIRONA SÓDICA 4 M	1.000	1,56	1.560,00
67	017.008.504	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML-2 ML INJETA	200	2,11	422,00
68	017.008.505	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL I	3.000	5,20	15.600,00
69	017.008.506	CETOPROFENO 100 MG EV INJETÁVEL	1.000	6,03	6.030,00
70	017.008.507	CETOPROFENO 50 MG/ML IM 2 ML INJETAVEL	2.000	1,52	3.040,00
71	017.008.508	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML-3 ML AMPOLA	100	2,52	252,00
72	017.008.509	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 1% (10MG/ML) SOLUÇÃO INJET	500	4,98	2.490,00
73	017.008.523	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (20MG/ML) SEM VASOCONS	400	5,01	2.004,00
74	017.008.524	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG/4 ML INJETÁVEL	600	1,64	984,00
75	017.008.525	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG SOL INJETAVEL	500	3,05	1.525,00
76	017.008.526	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/2 ML SOL INJETAVEL	2.000	3,61	7.220,00
77	017.008.527	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML 1 ML SOLUÇÃO IN	500	5,05	2.525,00
78	017.008.528	DEXAMETASONA 4 MG/ML 2,5 ML AMPOLA	3.000	2,09	6.270,00
79	017.008.529	DIAZEPAM 10 MG/2 ML AMPOLA	500	1,54	770,00
80	017.008.530	DIMENIDRATO 3 MG/ML+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG	1.000	8,44	8.440,00
81	017.008.531	DIPIRONA 500 MG/ML 2 ML INJETAVEL	2.500	0,82	2.050,00
82	017.008.534	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DI	500	3,88	1.940,00
83	017.008.535	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG INJETAVEL	600	14,95	8.970,00
84	017.008.536	EPINEFRINA 1 MG/ML INJETAVEL	100	1,01	101,00
85	017.008.539	FENITOINA SÓDICA 50 MG/ML 5 ML INJETÁVEL IV/IM	100	2,31	231,00
86	017.008.540	FITOMENADIONA 10 MG/ML 1 ML INJETÁVEL	600	1,80	1.080,00
87	017.008.541	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	20	7,03	140,60
88	017.008.542	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4,37MG + CLORI	2.000	6,23	12.460,00
89	017.008.543	FUROSEMIDA 10 MG/ML 2 ML INJETÁVEL	200	0,65	130,00
90	017.008.544	GLICOSE 50 % 10 ML	200	0,80	160,00
91	017.008.545	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML SUBCUTÂNEA	800	6,52	5.216,00
92	017.008.546	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	600	7,05	4.230,00
93	017.008.547	SACARATO DE ÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML + 100 MG/5 ML SC	1.000	12,49	12.490,00
94	017.008.548	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG	200	2,72	544,00
95	017.008.549	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG	200	4,54	908,00
96	017.008.550	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B, B9, B12) SOLUÇÃO INJETÁ	2.000	1,01	2.020,00
97	017.008.551	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	6.000	0,20	1.200,00
98	017.008.552	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	50.000	0,06	3.000,00
99	017.008.553	ACIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	15.000	0,06	900,00
100	017.008.554	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG COMPRIMIDO	30.000	0,43	12.900,00
101	017.008.555	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	40.000	0,15	6.000,00
102	017.008.556	ALPRAZOLAM 0,5 MG COMPRIMIDO	50.000	0,20	10.000,00
103	017.008.557	ALPRAZOLAM 1 MG COMPRIMIDO	100.000	0,15	15.000,00
104	017.008.558	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	20.000	0,20	4.000,00
105	017.008.559	AMOXICILINA+CLAVULANATO 500/125 MG COMPRIMIDO	30.000	1,30	39.000,00
106	017.008.560	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	20.000	1,27	25.400,00
107	017.008.561	BETAMETASONA MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,25+	20.000	0,26	5.200,00
108	017.008.562	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG COMPRIMIDO	10.000	0,50	5.000,00
109	017.008.563	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250	10.000	0,41	4.100,00
110	017.008.564	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	20.000	0,18	3.600,00

111	017.008.565	CARBONATO DE CÁLCIO + VIT D 500/400 COMPRIMIDO	10.000	0,45	4.500,00
112	017.008.566	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG/500 MG COMPRIMIDO	10.000	0,06	600,00
113	017.008.567	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO	20.000	0,23	4.600,00
114	017.008.568	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	40.000	0,10	4.000,00
115	017.008.569	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	30.000	0,26	7.800,00
116	017.008.570	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	15.000	0,08	1.200,00
117	017.008.571	CEFALEXINA 500 MG CAPSULA	20.000	0,70	14.000,00
118	017.008.572	CETOPROFENO 100 MG COMPRIMIDO	50.000	0,83	41.500,00
119	017.008.573	CILOSTAZOL 100 MG COMPRIMIDO	30.000	0,45	13.500,00
120	017.008.574	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	5.000	4,33	21.650,00
121	017.008.575	CLONAZEPAM 0,25 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	30.000	0,30	9.000,00
122	017.008.576	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO	15.000	0,08	1.200,00
123	017.008.577	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	50.000	0,06	3.000,00
124	017.008.578	CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO	20.000	0,36	7.200,00
125	017.008.579	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	15.000	0,40	6.000,00
126	017.008.580	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	50.000	0,05	2.500,00
127	017.008.581	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	20.000	0,30	6.000,00
128	017.008.582	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5 MG	30.000	0,13	3.900,00
129	017.008.583	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG	20.000	0,22	4.400,00
130	017.008.584	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG CAPSULA	5.000	1,00	5.000,00
131	017.008.585	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	10.000	0,99	9.900,00
132	017.008.586	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100 MG COMPRIMIDO	1.000	0,49	490,00
133	017.008.587	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	20.000	0,39	7.800,00
134	017.008.588	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	30.000	0,35	10.500,00
135	017.008.589	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG COMPRIMIDO	30.000	1,00	30.000,00
136	017.008.590	CLORIDRATO DE FENAZOPIRIDINA 100MG COMPRIMIDO	5.000	0,81	4.050,00
137	017.008.591	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG	20.000	0,53	10.600,00
138	017.008.592	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG COMPRIMIDO	20.000	0,75	15.000,00
139	017.008.597	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG CAPSULA	20.000	0,62	12.400,00
140	017.008.598	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG COMPRIMIDO	5.000	0,61	3.050,00
141	017.008.599	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG COMPRIMIDO	10.000	0,39	3.900,00
142	017.008.600	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	30.000	0,20	6.000,00
143	017.008.601	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDO	100.000	0,12	12.000,00
144	017.008.602	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG COMPRIMIDO	40.000	0,30	12.000,00
145	017.008.603	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG CAPSULA	30.000	0,14	4.200,00
146	017.008.604	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG COMPRIMIDO	30.000	0,40	12.000,00
147	017.008.605	DESOGESTREL 0,075 MG C/28 COMPRIMIDOS	14.000	0,30	4.200,00
148	017.008.606	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	5.000	0,40	2.000,00
149	017.008.607	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	20.000	0,06	1.200,00
150	017.008.608	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG COMPRIMIDO	20.000	0,49	9.800,00

151	017.008.609	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10 MG COMPRIMIDO	5.000	0,12	600,00
152	017.008.610	DIMENIDRATO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50+10 MG COM	20.000	0,75	15.000,00
153	017.008.611	DIOSMINA+HESPERIDINA 450 MG+50 MG COMPRIMIDO	200.000	0,60	120.000,00
154	017.008.612	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	50.000	0,18	9.000,00
155	017.008.613	DIPIRONA SÓDICA 500 MG+CLORIDRATO DE PROMETAZINA	50.000	0,68	34.000,00
156	017.008.614	DOMPERIDONA 10 MG COMPRIMIDO	50.000	0,15	7.500,00
157	017.008.615	FENITOÍNA 100 MG COMPRIMIDO	20.000	0,20	4.000,00
158	017.008.616	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	20.000	0,20	4.000,00
159	017.008.617	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	50.000	0,25	12.500,00
160	017.008.618	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA	1.000	0,42	420,00
161	017.008.619	FLUOXETINA 20 MG CAPSULA	60.000	0,07	4.200,00
162	017.008.620	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO	150.000	0,40	60.000,00
163	017.008.621	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	10.000	0,22	2.200,00
164	017.008.622	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	30.000	0,23	6.900,00
165	017.008.623	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	30.000	0,10	3.000,00
166	017.008.624	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	2.000	0,25	500,00
167	017.008.625	LEVODOPA 200 MG + CLORIDRATO BENSERAZIDA 50 MG C(	20.000	1,51	30.200,00
168	017.008.626	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	20.000	0,74	14.800,00
169	017.008.627	LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5 MCG COMPRIMIDO	40.000	0,14	5.600,00
170	017.008.628	LEVOTIROXINA SÓDICA T4 100 MCG COMPRIMIDO	60.000	0,19	11.400,00
171	017.008.629	LEVOTIROXINA SÓDICA T4 25 MCG COMPRIMIDO	100.000	0,15	15.000,00
172	017.008.630	LEVOTIROXINA SÓDICA T4 50 MCG COMPRIMIDO	50.000	0,13	6.500,00
173	017.008.631	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	10.000	0,14	1.400,00
174	017.008.632	MALEATO DE BRONFENIRAMINA 12MG + CLORIDRATO DE F	30.000	1,11	33.300,00
175	017.008.633	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	20.000	0,53	10.600,00
176	017.008.634	MECOBALAMINA 1.000 MCG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	5.000	1,31	6.550,00
177	017.008.635	MELOXICAM 15 MG COMPRIMIDO	15.000	0,18	2.700,00
178	017.008.636	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG COMPRIMIDO	20.000	0,15	3.000,00
179	017.008.637	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG COMPRIMIDO	15.000	0,29	4.350,00
180	017.008.638	MULTIVITAMINICO + SAIS MINERAIS COMPRIMIDO	10.000	0,16	1.600,00
181	017.008.639	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO	30.000	0,08	2.400,00
182	017.008.640	NITROFURANTOINA 100 MG CAPSULA	15.000	0,35	5.250,00
183	017.008.641	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA (EMBALADO EM BLISTER)	100.000	0,08	8.000,00
184	017.008.642	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG COMPRIMIDO	60.000	0,15	9.000,00
185	017.008.643	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	20.000	0,10	2.000,00
186	017.008.644	PARACETAMOL+FOSFATO DE CODEINA 500 MG+30 MG COM	30.000	0,39	11.700,00
187	017.008.645	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	20.000	0,12	2.400,00
188	017.008.646	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	10.000	0,09	900,00
189	017.008.647	PREGABALINA 75 MG COMPRIMIDO	100.000	0,23	23.000,00
190	017.008.648	PROPATILNITRATO 10 MG COMPRIMIDO	20.000	0,53	10.600,00

191	017.008.649	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	60.000	0,14	8.400,00
192	017.008.650	RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO	60.000	0,15	9.000,00
193	017.008.651	RIVAROXABANA 10 MG COMPRIMIDO	20.000	0,44	8.800,00
194	017.008.652	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG COMPRIMIDO	160.000	0,29	46.400,00
195	017.008.653	ROSUVASTATINA CALCICA 40 MG COMPRIMIDO	50.000	1,98	99.000,00
196	017.008.654	SACCHAROMYCES BOULARDU 17 LIOFILIZADO 100 MG CAP	30.000	1,24	37.200,00
197	017.008.655	SECNIDAZOL 1000 MG COMPRIMIDO	3.000	0,88	2.640,00
198	017.008.656	SULFATO FERROSO 40 MG DE FERRO ELEMENTAR COMPR	15.000	0,06	900,00
199	017.008.657	VARFARINA SÓDICA 5 MG COMPRIMIDO	5.000	0,13	650,00
200	017.008.658	VITAMINA D 15.000 UI CAPSULA	20.000	1,57	31.400,00
201	017.008.659	VITAMINA D 2.000 UI CAPSULA	15.000	0,47	7.050,00
202	017.008.660	VITAMINA D 50.000 UI CAPSULA	5.000	3,12	15.600,00
203	017.008.661	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B5, B6) DRÁGEA (E	20.000	0,07	1.400,00
204	017.008.662	IODOFÓRMIO 10 G UNIDADE	30	31,85	955,50
205	017.008.663	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE	5.000	1,32	6.600,00
		TOTAL	3.490.292	845,90	1.758.193,06

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **BENS COMUNS**, conforme justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU nº 54/2014.

1.3. O objeto desta contratação **NÃO se enquadra como bem de luxo**, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Trata-se de **medicamentos destinados ao atendimento da Unidade Básica de Saúde Armando Cenedesi, do Município de Inúbia Paulista**, necessários à continuidade da assistência farmacêutica e ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as especificações, apresentações, concentrações, princípios ativos, formas farmacêuticas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a legislação sanitária aplicável

1.4. Parcelamento: **A demanda será parcelada por item**, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajosa, haja vista tratar-se de medicamentos com diferentes princípios ativos, concentrações, formas farmacêuticas, apresentações e unidades de fornecimento, possibilitando a participação de maior número de fornecedores e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. O parcelamento atende ao princípio previsto na alínea “b”, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, favorecendo a ampliação da competitividade, a economicidade e a adequada gestão dos medicamentos.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da formalização da contratação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas as condições legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

1.6. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.758.193,06 (um milhão e setecentos e cinquenta e oito mil e cento e noventa e três reais e seis centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração, cujos valores unitários encontram-se detalhados no processo administrativo. Verifica-se que os valores obtidos na pesquisa de preços apresentam compatibilidade com os valores praticados no mercado, servindo de referência para a contratação e para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência, na forma do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", e art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

2.2. O objeto da presente contratação tem como fundamento legal o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que caracteriza como bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, tais como princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, embalagem, prazo de validade, condições de conservação, registro sanitário e demais requisitos aplicáveis aos medicamentos.

2.3. A necessidade que motiva a presente contratação decorre da demanda por medicamentos destinados ao atendimento dos usuários da Unidade Básica de Saúde Armando Cenedesi, do Município de Inúbia Paulista, visando assegurar a continuidade da assistência à saúde e o adequado atendimento das necessidades da população.

2.4. O fornecimento de medicamentos constitui atividade **essencial para garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços de** saúde disponibilizados pelo Município, sendo indispensável a disponibilidade dos produtos em quantidade suficiente, qualidade adequada, condições apropriadas de armazenamento e conservação e em conformidade com as especificações técnicas e sanitárias aplicáveis.

2.5. A insuficiência ou descontinuidade no fornecimento de medicamentos pode comprometer diretamente a assistência prestada aos usuários da Unidade Básica de Saúde, ocasionando desabastecimento, interrupção ou comprometimento de tratamentos, necessidade de aquisições emergenciais, aumento dos custos e possíveis prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde.

2.6. Adicionalmente, registra-se que a presente contratação se faz necessária para **garantir o fornecimento adequado e contínuo dos medicamentos** utilizados no atendimento da população, assegurando o abastecimento da Unidade Básica de Saúde Armando Cenedesi e o atendimento das demandas de saúde do Município, conforme as necessidades identificadas pelos serviços de saúde e a programação de consumo.

2.6.1. A adoção de novo procedimento licitatório **visa assegurar a continuidade do fornecimento** dos medicamentos necessários ao atendimento da população, promovendo ampla competitividade entre os fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os requisitos de qualidade, regularidade sanitária e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.7. Dessa forma, a aquisição de medicamentos para atendimento da Unidade Básica de Saúde Armando Cenedesi do Município de Inúbia Paulista apresenta-se como medida necessária para garantir o adequado abastecimento da unidade, a **continuidade da assistência à saúde, a segurança dos usuários, a eficiência administrativa e a regular execução dos serviços públicos de saúde**, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas sanitárias aplicáveis.

2.8. A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** propicia maior flexibilidade na gestão dos recursos e permite aquisições parceladas conforme as necessidades reais de consumo da Unidade Básica de Saúde ao longo do período de vigência da Ata, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de perdas por vencimento, promovendo melhor gestão dos recursos públicos e garantindo o atendimento contínuo das demandas de medicamentos, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, na forma do art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

3.2. A solução proposta consiste na aquisição de medicamentos destinados ao atendimento dos usuários da Unidade Básica de Saúde Armando Cenedesi, do Município de Inúbia Paulista, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

3.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade, demanda e programação da Administração, visando assegurar a disponibilidade dos medicamentos necessários ao atendimento da população, evitar desabastecimentos e aquisições emergenciais, reduzir riscos de perdas por vencimento e otimizar a gestão dos estoques e a utilização dos recursos públicos.

3.4. A solução contempla:

• **Seleção de fornecedores** qualificados e devidamente habilitados, aptos ao fornecimento de medicamentos, observadas as exigências legais, sanitárias, técnicas e demais condições estabelecidas pela Administração;

• Aquisição de medicamentos em **conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência**, considerando, conforme aplicável, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, embalagem, quantidade e demais características exigidas para cada item;

• Fornecimento de medicamentos **devidamente regularizados** perante os órgãos sanitários competentes, observadas as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas sanitárias aplicáveis;

• Entrega dos medicamentos **devidamente embalados e acondicionados**, em embalagens originais, íntegras, lacradas e identificadas, quando aplicável, contendo as informações obrigatórias relativas ao fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações necessárias à adequada identificação e rastreabilidade do produto;

• **Os medicamentos deverão possuir, no momento da entrega, prazo de validade remanescente de, no mínimo, 12 (doze) meses,** de modo a possibilitar sua utilização durante o período previsto, ou, quando **o prazo de validade total do medicamento for inferior a 12 (doze) meses, deverão apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total remanescente. Não serão aceitos produtos com validade vencida, embalagens violadas ou danificadas, alterações em suas características ou quaisquer condições que possam comprometer sua qualidade, segurança ou eficácia.**

• **Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de conservação**, observando-se, quando aplicável, as condições de temperatura, umidade, luminosidade e demais requisitos necessários à preservação de suas características e propriedades;

• **Entregas parceladas**, mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade de consumo da Unidade Básica de Saúde Armando Cenedesi, permitindo melhor controle dos estoques, redução de perdas por vencimento e adequada gestão dos medicamentos;

• **Adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário por item**, ampliando a competitividade, a economicidade e a eficiência da contratação;

• Os medicamentos deverão atender **integralmente às especificações estabelecidas** no Termo de Referência, quanto ao princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, quantidade, embalagem, conservação, validade e demais características exigidas para cada item;

• **Garantia da qualidade, segurança, integridade, eficácia e conformidade** dos medicamentos fornecidos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e com as normas sanitárias aplicáveis, assegurando sua adequada utilização no atendimento dos usuários da Unidade Básica de Saúde;

• **Substituição**, sem qualquer ônus adicional para a Administração, dos medicamentos que apresentarem desconformidade com as especificações, danos, alterações, avarias, irregularidades de embalagem, validade inadequada ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade, segurança ou utilização.

3.5. A escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela necessidade de aquisições frequentes e variáveis ao longo do período de vigência da Ata, considerando que o consumo de medicamentos pode variar de acordo com a demanda dos usuários, os atendimentos realizados e as

necessidades da Unidade Básica de Saúde Armando Cenedesi. O SRP permite maior flexibilidade na realização das aquisições, possibilitando o fornecimento conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo perdas por vencimento e promovendo maior economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.6. A solução adotada mostra-se a mais adequada para garantir o fornecimento contínuo e conforme a demanda de medicamentos à Unidade Básica de Saúde Armando Cenedesi, assegurando a disponibilidade dos produtos necessários ao atendimento da população, a manutenção de estoques em níveis adequados, a qualidade e segurança dos medicamentos, a redução de perdas por vencimento e a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação foram estabelecidos em conformidade com o art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, e art. 9º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 81/2022.

4.1.1. Requisitos gerais do objeto

• **Fornecimento de medicamentos** destinados ao atendimento dos usuários da Unidade Básica de Saúde Armando Cenedesi, do Município de Inúbia Paulista, conforme as necessidades e solicitações da Administração;

• Os produtos deverão atender integralmente às **especificações, características, quantidades, apresentações, concentrações, formas farmacêuticas, princípios ativos e unidades de fornecimento** constantes no Termo de Referência, observando os requisitos estabelecidos para cada item;

• Os medicamentos deverão ser **novos, de primeira qualidade, próprios para uso e em perfeitas condições de utilização**, sem sinais de alteração, deterioração, contaminação, avarias, violação ou quaisquer outras condições que possam comprometer sua qualidade, segurança ou eficácia;

• Os produtos deverão observar as **normas sanitárias e de qualidade aplicáveis**, especialmente aquelas expedidas pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA** e demais órgãos competentes, devendo estar devidamente regularizados, quando exigível, e apresentar rotulagem e identificação adequadas, contendo as informações obrigatórias relativas ao fabricante, princípio ativo, lote, data de fabricação, prazo de validade, registro sanitário e demais informações pertinentes;

• Os medicamentos deverão ser entregues em **condições adequadas de conservação, armazenamento e transporte**, observando as exigências específicas de temperatura, umidade, luminosidade, higiene, acondicionamento e demais condições necessárias à preservação de suas características e propriedades;

• **Não serão aceitos medicamentos com embalagens violadas, danificadas, amassadas, abertas, com vazamentos, sinais de alteração ou deterioração, sem identificação adequada, com informações ilegíveis ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;**

• **Os produtos deverão ser fornecidos em suas embalagens originais**, devidamente acondicionados, identificados, lacrados e em perfeitas condições de conservação, quando aplicável, observando-se as exigências de rotulagem e identificação estabelecidas pela legislação sanitária;

• Os medicamentos deverão possuir **prazo de validade adequado no momento da entrega**, não sendo aceitos produtos vencidos ou com prazo de validade insuficiente para o consumo previsto, observadas as condições e os prazos mínimos de validade estabelecidos noTermo de Referência;

• Os produtos deverão ser **compatíveis com as especificações e quantidades solicitadas pela Administração**, garantindo a qualidade, segurança, eficácia e adequação ao uso no atendimento dos usuários da Unidade Básica de Saúde Armando Cenedesi;

• Os medicamentos que necessitem de refrigeração ou de **condições especiais de conservação** deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de temperatura e conservação, utilizando-se veículos, recipientes e equipamentos apropriados, de modo a preservar suas características, qualidade, segurança e eficácia até o momento do recebimento pela Administração;

• Os produtos que apresentarem qualquer **irregularidade ou desconformidade** com as especificações estabelecidas no Termo de Referência deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

4.1.2. Requisitos Habilitatórios

• Comprovação de **regularidade fiscal, trabalhista** e demais requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

• Comprovação de inscrição e situação regular da empresa perante os **órgãos competentes para o exercício da atividade relacionada ao fornecimento de medicamentos**, conforme a legislação aplicável;

• Apresentação de **licenças, alvarás, autorizações ou documentos equivalentes pertinentes**, quando exigidos pela legislação aplicável ao ramo de atividade da licitante, especialmente aqueles relacionados às condições sanitárias, ao comércio, distribuição ou fornecimento de medicamentos;

• Quando aplicável ao objeto e à atividade da empresa, comprovação de **regularidade perante os órgãos sanitários competentes**, inclusive quanto à autorização ou licença necessária para a comercialização, distribuição ou fornecimento dos medicamentos objeto da contratação;

• Comprovação de **aptidão para o fornecimento de medicamentos**, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível(is) com as características, quantidades e prazos do objeto da contratação;

• Os medicamentos deverão observar as **normas sanitárias e de qualidade aplicáveis**, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes, quando aplicáveis, devendo apresentar **identificação adequada do fabricante, princípio ativo, concentração, lote, data de fabricação, prazo de validade e registro sanitário**, quando exigível, além das demais informações obrigatórias;

• Os medicamentos deverão possuir **qualidade, segurança, eficácia e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência**, devendo ser fornecidos em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, observadas as condições de conservação e armazenamento determinadas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável.

4.1.3. Da Conformidade dos Produtos:

• Os licitantes vencedores dos itens deverão fornecer os medicamentos em estrita conformidade com as **especificações estabelecidas no Termo de Referência**, especialmente quanto ao princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, fabricante e demais características exigidas para cada item;

• Somente será aceito o fornecimento dos medicamentos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, observando-se, quando aplicável:

• Identificação do medicamento;

• Princípio ativo;

• Concentração;

• Forma farmacêutica;

• Apresentação e unidade de fornecimento;

• Embalagem original, íntegra e devidamente lacrada;

• Data de fabricação;

• Data de validade;

• Número do lote;

• Nome e identificação do fabricante;

• Registro ou regularização perante a ANVISA, quando exigível;

• Demais informações obrigatórias constantes da embalagem e rotulagem do produto.

• Os medicamentos deverão ser entregues em **perfeitas condições de uso e conservação**, observando as condições de armazenamento e transporte determinadas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável;

• A conformidade dos medicamentos será verificada **no momento do recebimento**, mediante conferência da marca, fabricante, princípio ativo, concentração, apresentação, quantidade, integridade da embalagem, lote, prazo de validade, condições de conservação e demais especificações previstas no Termo de Referência;

• Caso seja constatado, no momento da entrega, que o medicamento fornecido **não corresponde às especificações estabelecidas no Termo de Referência ou ao produto ofertado na proposta**, a Administração poderá recusá-lo, devendo a empresa proceder à sua substituição, sem qualquer ônus adicional para o Município, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis;

• Os medicamentos deverão observar integralmente as normas sanitárias e de qualidade aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA** e demais órgãos competentes.

4.1.4. Requisitos de Qualidade e Segurança

Os medicamentos deverão possuir:

• **Embalagem original do fabricante**, íntegra, lacrada e adequada ao transporte, armazenamento e conservação do produto, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável;

• Atendimento integral às **especificações, características, quantidades, apresentações, concentrações, formas farmacêuticas e unidades de fornecimento** constantes do Termo de Referência, observando os requisitos estabelecidos para cada medicamento;

• Conformidade com as **normas sanitárias e regulamentações aplicáveis**, especialmente aquelas expedidas pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA** e demais órgãos competentes;

• Garantia de procedência, qualidade, segurança, eficácia e adequação ao uso dos medicamentos fornecidos;

• Os produtos deverão apresentar **rotulagem e identificação adequadas**, contendo, quando aplicável, identificação do fabricante, princípio ativo, concentração, lote, data de fabricação, prazo de validade, registro ou regularização sanitária e demais informações exigidas pela legislação vigente;

• Os medicamentos deverão possuir **registro, notificação ou regularização perante a ANVISA, quando exigível**, de acordo com a natureza e classificação do produto e com a legislação sanitária vigente;

• Os medicamentos deverão ser **novos, próprios para uso e de primeira qualidade**, livres de defeitos, contaminação, deterioração, avarias, alterações de características, embalagens violadas ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade, segurança ou eficácia, não sendo aceitos produtos impróprios para utilização ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

• Os medicamentos que necessitem de **condições especiais de conservação**, inclusive refrigeração, deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de temperatura e conservação, de modo a preservar suas características, qualidade, segurança e eficácia até o momento do recebimento pela Administração;

• Os produtos deverão **apresentar prazo de validade adequado no momento da entrega**, observando o prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência, não sendo aceitos medicamentos vencidos ou com prazo de validade inferior ao exigido pela Administração;

• A Administração poderá **recusar o recebimento de medicamentos** que apresentem qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, devendo a empresa responsável providenciar sua substituição, sem qualquer ônus adicional para o Município, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

4.1.5. Requisitos de Entrega

- Fornecimento **parcelado**, conforme a necessidade e as solicitações da Administração;
- O objeto deverá ser entregue em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da requisição de fornecimento pelo fornecedor, em data, horário e local indicados pelo Setor de Compras ou setor responsável, observadas as condições de conservação, armazenamento e transporte exigidas para cada medicamento;
- Em situações de **urgência devidamente justificada pela Administração**, especialmente quando houver risco de desabastecimento da Unidade Básica de Saúde Armando Cenedesi, poderá ser solicitado prazo de entrega inferior, mediante comunicação prévia ao fornecedor e observadas as condições de disponibilidade e logística;
- A entrega deverá ser realizada na **Unidade Básica de Saúde Armando Cenedesi**, ou em outro local indicado pela Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, conforme constar na respectiva requisição de fornecimento;
- A entrega deverá ocorrer em **embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas**, acompanhadas das informações necessárias à conferência do produto, incluindo lote, prazo de validade, fabricante e demais informações exigidas;
- Os medicamentos que necessitem de **refrigeração ou condições especiais de conservação** deverão ser transportados e entregues em condições adequadas, utilizando-se meios e equipamentos apropriados, de modo a preservar sua qualidade, segurança e eficácia;

Será de responsabilidade da contratada:

- Realizar o transporte adequado dos medicamentos, observando as condições de conservação determinadas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável;
- Garantir a integridade, qualidade e segurança dos medicamentos até o recebimento definitivo pela Administração;

- **Substituir, sem qualquer ônus para o Município no prazo de 2 (dois) dias úteis**, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, que apresentem avarias, alterações, embalagem violada, validade inadequada ou quaisquer outras irregularidades constatadas no recebimento.

4.1.6. Requisitos de Aceitação e Recebimento

Os medicamentos estarão sujeitos à conferência quantitativa e qualitativa no momento do recebimento, mediante verificação das quantidades, especificações, apresentação, princípio ativo, concentração, fabricante, lote, prazo de validade, integridade das embalagens e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

Poderão ser recusados os medicamentos que:

- Estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- Apresentem avarias, danos, alterações, sinais de deterioração, contaminação ou embalagens violadas;
- Estejam com prazo de validade inadequado ou vencido;
- Apresentem condições inadequadas de conservação ou transporte;
- Não correspondam ao medicamento, apresentação, concentração ou fabricante ofertados na proposta, quando aplicável;

Os medicamentos recusados deverão ser obrigatoriamente substituídos pela contratada no prazo de 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, mantendo-se as demais condições e especificações exigidas na contratação.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a **subcontratação, total ou parcial**, do objeto, tendo em vista a natureza da contratação, que consiste no fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento dos usuários da Unidade Básica de Saúde Armando Cenedesi do Município de Inúbia Paulista.

4.2.2. A vedação justifica-se pela necessidade de que a empresa contratada seja **diretamente responsável pelo fornecimento dos medicamentos ofertados**, garantindo-se a procedência, qualidade, segurança, regularidade sanitária, condições de conservação e transporte, integridade das embalagens, prazo de validade e demais características e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável.

4.3. Garantia da Contratação:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, caracterizado pelo fornecimento parcelado de medicamentos conforme a necessidade da Administração, bem como a possibilidade de fiscalização e recebimento dos produtos, a exigência de regularidade sanitária e a previsão de substituição dos medicamentos que apresentem desconformidade. Dessa forma, considerando as características da contratação e os riscos envolvidos, não se mostra necessária a exigência de garantia contratual.

4.3.2. A garantia legal dos produtos será aquela estabelecida na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), observando-se os prazos de validade e as responsabilidades do fornecedor estabelecidos no Termo.

4.4. Demais Requisitos:

- Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comunicar à Administração qualquer superveniência de fato impeditivo à manutenção das condições de habilitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração em qualquer etapa da execução;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho;
- Manter sigilo sobre informações de interesse da Administração obtidas em razão do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega e Prazo:

5.1.1. O objeto deverá ser entregue em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da requisição pelo fornecedor, em data, horário e local indicados pelo Setor de Compras ou setor responsável, devendo os medicamentos ser fornecidos em condições adequadas de conservação, qualidade, segurança e integridade.

5.1.2. **O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade da Administração. Não haverá entrega em remessa única**, devendo as quantidades ser solicitadas de acordo com a demanda e o consumo da Unidade Básica de Saúde Armando Cenedesi.

5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **2 (dois) dias úteis de antecedência**, para que eventual prorrogação de

prazo seja analisada pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.1.4. A previsão de início do fornecimento ocorrerá após a **formalização da Ata de Registro de Preços** e mediante emissão da respectiva requisição ou ordem de fornecimento pela Administração.

5.1.5. Os medicamentos que necessitem de **refrigeração ou condições especiais de conservação** deverão ser transportados e entregues observando rigorosamente as condições determinadas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável, de modo a preservar sua qualidade, segurança e eficácia até o recebimento pela Administração.

5.2. Locais de Entrega:

5.2.1. Os **medicamentos deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde Armando Cenedesi ou em outro local indicado na requisição de compras**, conforme a necessidade da Administração, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de transporte, conservação, integridade e uso, observando-se as condições específicas de temperatura, armazenamento, luminosidade e demais requisitos exigidos para cada medicamento.

UNIDADE / SETOR	ENDEREÇO
Unidade Básica de Saúde	Rua Antonio Facco, 665, Inúbia Paulista- SP, CEP: 17.760-013

5.2.2. Horário de recebimento: **segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.**

5.2.3. Contato para agendamento: Telefone: (18) 3556-9900 | E-mail: licitacoes@inubiapaulista.sp.gov.br

5.3. Requisitos para Aceite dos Produtos

5.3.1. Somente será aceito o fornecimento dos medicamentos que estiverem em conformidade com as especificações exigidas, observando-se:

Os produtos deverão apresentar:

• **Embalagem original, íntegra, devidamente lacrada e identificada**, quando aplicável;

• Identificação contendo, quando aplicável, **nome do medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro ou regularização sanitária perante a ANVISA;**

• Condições adequadas de **conservação, armazenamento e transporte**, conforme as especificações do fabricante e a legislação sanitária aplicável.

Não serão aceitos produtos:

• Com embalagens **violadas, danificadas, amassadas, abertas, com vazamentos ou com indícios de adulteração;**

• Que apresentem **sinais de deterioração, contaminação, alteração de características, avarias ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade, segurança ou eficácia;**

• Em desacordo com as especificações do edital e do Termo de Referência, inclusive quanto ao princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante ou unidade de fornecimento;

• Com **prazo de validade vencido ou inadequado**, considerando o prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência;

• Que tenham sido transportados ou armazenados em **condições inadequadas de conservação**, especialmente aqueles que necessitem de controle de temperatura ou outras condições especiais;

• Que não apresentem **identificação, lote, prazo de validade ou demais informações obrigatórias** exigidas pela legislação sanitária aplicável.

5.3.2. **Os medicamentos serão conferidos no ato da entrega** e, caso não estejam em conformidade com as especificações do edital e do Termo de Referência, a Contratada será notificada para proceder à **substituição dos produtos no prazo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus para a Administração**, podendo, em caso de reincidência ou descumprimento das obrigações assumidas, sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições Gerais:

6.1.1. Disposições Gerais

6.1.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica, nos termos da legislação aplicável.

6.1.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial de apresentação das condições de execução e do plano de fiscalização.

6.2. Fiscalização Técnica

6.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, **Natane Aparecida Gabriel da Fonseca Romão – Diretora de Farmácia**, e pelo respectivo gestor do contrato **Paola M. Ragassi C. Rodrigues- Diretora de Saúde** ou por sua respectiva substituta, quando formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, com descrição do que for necessário para a regularização de faltas, defeitos ou desconformidades.

6.2.3. O fiscal verificará, especialmente, a quantidade, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante, integridade das embalagens, número do lote, prazo de validade, condições de conservação, armazenamento, transporte e demais especificações dos medicamentos entregues, confrontando-os com as exigências estabelecidas no edital, Termo de Referência e instrumento contratual.

6.2.4. O fiscal identificará qualquer inexatidão ou irregularidade e emitirá notificações para correção, determinando prazo para as providências necessárias, inclusive para a substituição dos medicamentos que estejam em desacordo com as especificações, sem ônus para a Administração.

6.2.5. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente do fornecimento, ainda que resultante de imperfeições, vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades dos medicamentos, não implicando corresponsabilidade da Contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Gestor do Contrato

6.3.1. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, acompanhar os registros realizados pelo fiscal, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, emitir documento comprobatório da avaliação de cumprimento das obrigações, tomar providências para a formalização de processos de responsabilização, elaborar relatório final e encaminhar a documentação ao setor competente para liquidação e pagamento, nos termos da legislação aplicável.

6.4. Preposto da Contratada

6.4.1. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa, devendo a empresa designar outro representante.

6.5. Obrigações da Contratada

6.5.1. Fornecer os medicamentos de acordo com as especificações, quantidades, apresentações, concentrações, condições e prazos estabelecidos no edital, Termo de Referência e instrumento contratual;

6.5.2. Entregar os medicamentos em perfeitas condições de uso, observando os requisitos de qualidade, integridade, acondicionamento, transporte, conservação, armazenamento e prazo de validade aplicáveis;

6.5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os medicamentos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas, no prazo determinado pela Administração;

6.5.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

6.5.5. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos medicamentos até os locais indicados pela Administração, garantindo que sejam mantidos em condições adequadas de conservação durante todo o percurso;

6.5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.5.7. Cumprir as normas sanitárias, de armazenamento, transporte e conservação de medicamentos aplicáveis ao fornecimento;

6.5.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, a qualidade, a segurança, a conservação ou a regularidade dos medicamentos;

6.5.9. Não fornecer medicamentos com prazo de validade vencido ou inadequado, embalagens violadas ou danificadas, sinais de deterioração, alteração, contaminação ou quaisquer características que comprometam sua qualidade, segurança ou eficácia;

6.5.10. Fornecer os medicamentos devidamente identificados, observando as informações obrigatórias relativas ao fabricante, lote, prazo de validade, princípio ativo, concentração e demais informações exigidas pela legislação sanitária aplicável;

6.5.11. Observar as condições especiais de conservação dos medicamentos que necessitem de refrigeração, controle de temperatura, proteção contra luz, umidade ou outras condições específicas, conforme orientação do fabricante e legislação aplicável;

6.5.12. Apresentar a documentação fiscal correspondente ao fornecimento realizado, observando as exigências da Administração para fins de liquidação e pagamento;

6.5.13. A Administração realizará, quando aplicável, consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou solicitará a apresentação das certidões exigíveis, conforme regulamentação municipal e edital, antes do pagamento de cada nota fiscal, observadas as disposições legais pertinentes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1. Os medicamentos serão recebidos **definitivamente no ato de cada entrega**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante conferência da quantidade e da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e na respectiva requisição de fornecimento.

7.1.2. A conferência deverá abranger, especialmente, a quantidade, o princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante, integridade das embalagens, lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de conservação, acondicionamento, transporte e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.3. Os medicamentos que apresentarem qualquer desconformidade, incluindo embalagem violada ou danificada, prazo de validade inadequado, sinais de deterioração, alteração de características, condições inadequadas de conservação ou transporte, ausência de identificação obrigatória, divergência quanto ao princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação ou qualquer outra situação que comprometa sua qualidade, segurança ou eficácia, **serão rejeitados, no todo ou em parte**, devendo a Contratada providenciar sua substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus para a Administração.

7.1.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, eficácia, adequação e conformidade dos medicamentos fornecidos, nem pelas demais responsabilidades previstas na legislação sanitária, na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação.

7.1.5. O recebimento dos medicamentos será realizado mediante documento de recebimento, atesto na nota fiscal ou outro meio formal adotado pela Administração, que registre a conferência e a aceitação do fornecimento.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal expressa os elementos necessários, tais como: data de emissão, dados da contratação e do órgão, descrição, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e quantidade dos medicamentos fornecidos, período de fornecimento, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias.

7.2.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por consulta on-line mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou **mediante apresentação das certidões exigíveis**, conforme regulamentação municipal e edital.

7.2.4. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao Contratante.

7.2.5. Constatando irregularidade da Contratada mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou mediante apresentação das certidões exigíveis, conforme regulamentação municipal e edital, esta será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, sob pena de adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7.3. Prazo de Pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, devendo comprovar tal condição por documento oficial, quando exigível.

7.4. Atraso no Pagamento:

7.4.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente pelo **IPCA-E (IBGE)**, acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês, desde a data limite para o pagamento até a data do efetivo pagamento, observada a legislação aplicável.

7.5. Reajuste:

7.5.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado: 10/08/2026.

7.5.2. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados mediante aplicação do IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5.3. O reajuste será realizado por apostilamento, independentemente de solicitação da Contratada, conforme Parecer nº 00003/2023/DECOR/CGU/AGU.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência, por faltas leves;
- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, limitada a 15% (quinze por cento);
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

8.2 As multas poderão ser descontadas diretamente da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à Contratada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, com fundamento no inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Para fins de contratação, os requisitos de habilitação serão aqueles estabelecidos no edital do certame, nos termos da legislação vigente.

9.2. Forma de Fornecimento:

9.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme a demanda e a necessidade da Administração, mediante emissão de requisição/ordem de fornecimento pelo Setor de Compras.

9.3. Critérios de Aceitabilidade de Preços (art. 13, I, do Decreto nº 11.462/2023):

9.3.1. Em se tratando de contratação para registro de preços com critério de julgamento de menor preço por item, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos corresponde aos valores estimados constantes deste Termo de Referência e da planilha de composição de preços, disponíveis no processo administrativo e publicados no PNCP.

9.4. Exigências de Habilitação (arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021):

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar:

a) Habilitação Jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo na Junta Comercial, acompanhada dos documentos dos administradores;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso;
- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal + PGFN);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Nota: As certidões sem prazo de validade expresso serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias. Às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que apresentarem irregularidade fiscal e/ou trabalhista será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da legislação aplicável.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da legislação aplicável;
- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

d) Qualificação Técnica:

- Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de medicamentos, compatível com o objeto da contratação.

9.4.2. Não será exigida visita técnica prévia, tendo em vista que o objeto da contratação consiste no fornecimento de bens comuns, não sendo necessária vistoria de local para execução do objeto.

9.4.3. Os medicamentos deverão observar as normas sanitárias e de qualidade aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes, quando aplicáveis, devendo apresentar identificação e rotulagem adequadas, incluindo, quando exigível, nome do medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro ou outra forma de regularização sanitária perante a ANVISA, quando aplicável, e demais informações obrigatórias.

9.4.4. **Licença Sanitária ou Alvará Sanitário**, emitido pela Vigilância Sanitária competente, estadual ou municipal, em nome da licitante, compatível com as atividades relacionadas ao objeto da contratação;

9.4.5. **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, contemplando atividade compatível com a distribuição/comercialização de medicamentos;

9.4.6. Os medicamentos deverão atender às condições de **qualidade, segurança, eficácia, conservação, armazenamento, acondicionamento e transporte** estabelecidas no Termo de Referência e na legislação sanitária vigente, devendo ser fornecidos em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e adequadamente identificadas.

9.4.7. Não será exigida, para fins de habilitação ou apresentação da proposta, bula, prospecto ou documentação equivalente, salvo quando expressamente prevista no edital em razão de exigência legal ou necessidade de comprovação objetiva de alguma característica específica do medicamento.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.758.193,06 (um milhão e setecentos e cinquenta e oito mil e cento e noventa e três reais e seis centavos),** conforme pesquisa de preços realizada junto ao mercado, cujos valores unitários encontram-se detalhados no processo administrativo.

10.2. Verifica-se que os valores obtidos na pesquisa de preços são compatíveis com os valores praticados no mercado. Para fins de apuração do valor estimado da contratação, foi adotada a média dos preços coletados, conforme metodologia de pesquisa de preços constante dos autos.

10.3. Os preços máximos unitários por item serão os constantes da planilha de composição de preços integrante do processo administrativo, publicada no PNCP e disponível na plataforma de licitação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. **Considerando que o presente procedimento será realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, o qual não implica contratação imediata nem obrigação de empenho**, não se faz necessária, neste momento, a indicação de dotação orçamentária específica (art. 3º, §2º, do Decreto nº 11.462/2023).

11.2. A ausência de dotação prévia visa evitar o comprometimento integral da dotação orçamentária do exercício, permitindo à Administração Pública maior flexibilidade na gestão dos recursos, de acordo com as necessidades reais e efetivas que venham a surgir ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

11.3. Quando da emissão de cada ordem de fornecimento/empenho, a dotação orçamentária correspondente será indicada, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e o Decreto nº 93.872/1986.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização ficará a cargo do servidor: **Natane Aparecida Gabriel da Fonseca Romão – Diretora de Farmácia**, devidamente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

12.3. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (art. 174, §3º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

À Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista,

Segue nossa proposta, nos termos do do Edital.

Prazo de validade da proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.

DECLARAMOS que concordamos com todas as normas presentes neste edital.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: **BAIRRO:** **CEP:** **ESTADO:**

TELEFONE(S):

E-MAIL(S):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	MARCA	V. UNITÁRIO
	FRASCOS				
1.	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE ADULTO 120 ML	**FRASCO**	**800**		
2.	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE PEDIATRICO 120 ML	**FRASCO**	**800**		
3.	ACETILCISTEINA 20 MG/ML XPE PEDIATRICO 120 ML	**FRASCO**	**800**		
4.	ACETILCISTEÍNA 40 MG/ML XPE ADULTO 120 ML	**FRASCO**	**1.500**		
5.	AMOXICILINA 250 MG/5 ML- 150 ML SUSPENSÃO ORAL	**FRASCO**	**1.000**		
6.	AMOXICILINA+CLAVULANATO 50 MG/ML+12,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	**FRASCO**	**500**		
7.	AZITROMICINA 200 MG/5 ML SUSPENSÃO ORAL	**FRASCO**	**2.000**		
8.	BETAMETASONA+ MALEATO DE DEXCLORFERINAMINA 0,25+2 MG/5ML XAROPE 120 ML	**FRASCO**	**3.000**		

9.	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOL.INAL. GOTAS	**FRASCO**	**50**		
10.	BROMOPRIDA GOTAS 4 MG/ML 20 ML	**FRASCO**	**1.500**		
11.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML GOTAS	**FRASCO**	**500**		
12.	CEFALEXINA 250 MG/5 ML SUSPENSÃO ORAL	**FRASCO**	**200**		
13.	CETOPROFENO 20 MG/ML GOTAS 20ML	**FRASCO**	**1.500**		
14.	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	**FRASCO**	**200**		
15.	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 50 MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + HIALURONIDASE 100 UTR/ML 8ML GOTAS OTOLÓGICO	**FRASCO**	**600**		
16.	DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS 10 ML	**FRASCO**	**1.000**		
17.	DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/ML 20ML GOTAS	**FRASCO**	**3.000**		
18.	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400 MCG/ML SUSPENSÃO INALATÓRIA FLACONETE DE 2 ML	**FLACONETES**	**1.500**		
19.	ESTRADIOL HEMI-HIDRATADO PUMP 0,6MG/G GEL 80G	**FRASCO**	**100**		
20.	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 1,0MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG/ML COLIRIO	**FRASCO**	**300**		
21.	HEDERA HELIX 7,0 MG/ML XAROPE	**FRASCO**	**500**		
22.	ISETIONATO DE HEXAMIDINA + CLORIDRATO DE TETRACAINA 1MG/ML + 0,5MG/ML FRASCO SPRAY 50ML	**FRASCO**	**02**		
23.	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% SUSPENSÃO	**FRASCO**	**400**		
24.	HIPROMELOSE 0,5 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA LUBRIFICANTE ESTÉRIL 10 ML	**FRASCO**	**300**		
25.	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 50 MG/5 ML GOTAS 30ML	**FRASCO**	**1.500**		
26.	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE 120ML	**FRASCO**	**600**		
27.	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE A.G.E/TCM VITAMINAS A E LECITINA E ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS PRESENTES NO ÓLEO DE GIRASSOL 200 ML	**FRASCO**	**50**		
28.	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100ML	**FRASCO**	**500**		
29.	MALEATO DE BRONFERINAMINA+CLOR. FENILEFRINA GOTAS 20 ML	**FRASCO**	**800**		
30.	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 50 ML	**FRASCO**	**300**		
31.	OLEO MINERAL 100 ML	**FRASCO**	**400**		
32.	PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS15ML	**FRASCO**	**1.000**		
33.	PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO CREMOSA 60 ML	**FRASCO**	**300**		

34.	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	**FRASCO**	**1.000**		
35.	RIFAMICINA 10 MG/ML SPRAY DE 20 ML	**FRASCO**	**20**		
36.	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML SISTEMA FECHADO	**FRASCO**	**5.000**		
37.	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML SISTEMA FECHADO	**FRASCO**	**8.000**		
38.	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML SISTEMA FECHADO	**FRASCO**	**2.000**		
39.	SOLUÇÃO RINGER LACTATO 500 ML	**FRASCO**	**100**		
40.	SORO GLICOSE 5% 500 ML	**FRASCO**	**100**		
41.	SULFATO DE ZINCO 4 MG/ML XAROPE 100 ML	**FRASCO**	**500**		
42.	TOBRAMICINA COLIRIO 5 ML	**FRASCO**	**200**		
43.	VITAMINA D 200 UI GOTAS FRASCO 20 ML	**FRASCO**	**500**		
	BISNAGAS				
44.	ACETATO DE DEXAMETASONA 1 MG/G CREME 10 G	**BISNAGA**	**2.000**		
45.	ACETATO DE HIDROCORTISONA 5MG/G + LIDOCAINA 20MG/G + SUBGALATO DE BISMUTO 20MG/G + OXIDO DE ZINCO 100MG/G POMADA 20G	**BISNAGA**	**400**		
46.	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI/G + AMINOÁCIDOS 25MG/G + METIONINA 5 MG/G + CLORANFENICOL 5MG/G POMADA OFTÁLMICA ESTÉRIL 3,5 G	**BISNAGA**	**10**		
47.	ACICLOVIR 50 MG/G CREME DERMATOLÓGICO 10 G	**BISNAGA**	**500**		
48.	ARNICA + ESSÊNCIA DE TEREBENTINA + SALICILATO DE METILA + MENTOL + CÂNFORA + MASTRUZ + COPAÍBA POMADA MASSAGEADORA 150G	**BISNAGA**	**200**		
49.	CETOCONAZOL 20MG/G + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64MG/G + SULFATO DE NEOMICINA 2,5MG/G CREME	**BISNAGA**	**500**		
50.	CETOCONAZOL CREME 30 G	**BISNAGA**	**500**		
51.	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20 MG/G GELÉIA 30G	**BISNAGA**	**200**		
52.	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G POMADA 30 G	**BISNAGA**	**600**		
53.	ESTRIOL CREME 50G	**BISNAGA**	**500**		
54.	FIBRINOLISINA 1 U/G + DESOXIRRIBONUCLEASE 666 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G POMADA 30 G	**BISNAGA**	**500**		
55.	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO 100.000 UI/G + 200 MG/G POMADA 60G	**BISNAGA**	**500**		

56.	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60G	**BISNAGA**	**300**		
57.	RETINOL 5.000 UI/G + COLECALCIFEROL 900 UI+ÓXIDO DE ZINCO 150MG/G (POMADA DERMATOLÓGICA) 45 G	**BISNAGA**	**2.000**		
58.	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME DERMATOLÓGICO 30 G	**BISNAGA**	**100**		
59.	SULFATO DE NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 5 MG/G+250 UI/G 10 G	**BISNAGA**	**3.000**		
60.	TIABENDAZOL 50 MG/G POMADA 30 G	**BISNAGA**	**300**		
61.	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G POMADA ORABASE 10G	**BISNAGA**	**10**		
	AMPOLA				
62.	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG/5 ML INJETAVEL	**AMPOLA**	**1.000**		
63.	ÁGUA DESTILADA 10 ML	**AMPOLA**	**400**		
64.	ÁGUA DESTILADA 5 ML	**AMPOLA**	**400**		
65.	BROMOPRIDA 5 MG/ML - 2 ML INJETÁVEL	**AMPOLA**	**1.500**		
66.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMIDA+DIPIRONA SÓDICA 4 MG/ML+500 MG/ML 5 ML	**AMPOLA**	**1.000**		
67.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML-2 ML INJETAVEL	**AMPOLA**	**200**		
68.	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV OU IM	**AMPOLA**	**3.000**		
69.	CETOPROFENO 100 MG EV INJETÁVEL	**AMPOLA**	**1.000**		
70.	CETOPROFENO 50 MG/ML IM 2 ML INJETAVEL	**AMPOLA**	**2.000**		
71.	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML-3 ML AMPOLA	**AMPOLA**	**100**		
72.	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 1% (10MG/ML) SOLUÇÃO INJETAVEL USO PARENTERAL ANESTESIA LOCORREGIONAL SEM VASOCONSTRITOR 20ML	**AMPOLA**	**500**		
73.	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (20MG/ML) SEM VASOCONSTRITOR SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	**AMPOLA**	**400**		
74.	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG/4 ML INJETÁVEL	**AMPOLA**	**600**		
75.	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG SOL INJETAVEL	**AMPOLA**	**500**		
76.	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/2 ML SOL INJETAVEL	**AMPOLA**	**2.000**		
77.	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML 1 ML SOLUÇÃO INJETAVEL	**AMPOLA**	**500**		
78.	DEXAMETASONA 4 MG/ML 2,5 ML AMPOLA	**AMPOLA**	**3.000**		
79.	DIAZEPAM 10 MG/2 ML AMPOLA	**AMPOLA**	**500**		

80.	DIMENIDRATO 3 MG/ML+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML+GLICOSE 100 MG/ML+FRUTOSE 100 MG/ML 10 ML AMPOLA	**AMPOLA**	**1.000**		
81.	DIPIRONA 500 MG/ML 2 ML INJETAVEL	**AMPOLA**	**2.500**		
82.	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG/ML SOL INJETAVEL	**AMPOLA**	**500**		
83.	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG INJETAVEL	**AMPOLA**	**600**		
84.	EPINEFRINA 1 MG/ML INJETAVEL	**AMPOLA**	**100**		
85.	FENITOINA SÓDICA 50 MG/ML 5 ML INJETÁVEL IV/IM	**AMPOLA**	**100**		
86.	FITOMENADIONA 10 MG/ML 1 ML INJETÁVEL	**AMPOLA**	**600**		
87.	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	**AMPOLA**	**20**		
88.	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4,37MG + CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5.000MCG SOL INJETÁVEL	**DOSE (AMPOLA)**	**2.000**		
89.	FUROSEMIDA 10 MG/ML 2 ML INJETÁVEL	**AMPOLA**	**200**		
90.	GLICOSE 50 % 10 ML	**AMPOLA**	**200**		
91.	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML SUBCUTÂNEA	**AMPOLA**	**800**		
92.	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	**AMPOLA**	**600**		
93.	SACARATO DE ÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML + 100 MG/5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	**AMPOLA**	**1.000**		
94.	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG	**AMPOLA**	**200**		
95.	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG	**AMPOLA**	**200**		
96.	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B, B9, B12) SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	**AMPOLA**	**2.000**		
COMPRIMIDOS /CAPSULAS					
97.	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**6.000**		
98.	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**50.000**		
99.	ACIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**15.000**		
100.	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**30.000**		
101.	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**40.000**		
102.	ALPRAZOLAM 0,5 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**50.000**		
103.	ALPRAZOLAM 1 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**100.000**		
104.	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	**CÁPSULA**	**20.000**		

105.	AMOXICILINA+CLAVULANATO 500/125 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**30.000**		
106.	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**		
107.	BETAMETASONA MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,25+2 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**		
108.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**10.000**		
109.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**10.000**		
110.	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**		
111.	CARBONATO DE CÁLCIO + VIT D 500/400 COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**10.000**		
112.	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG/500 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**10.000**		
113.	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**		
114.	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**40.000**		
115.	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**30.000**		
116.	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**15.000**		
117.	CEFALEXINA 500 MG CAPSULA	**CAPSULA**	**20.000**		
118.	CETOPROFENO 100 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**50.000**		
119.	CILOSTAZOL 100 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**30.000**		
120.	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**5.000**		
121.	CLONAZEPAM 0,25 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	**COMPRIMIDO**	**30.000**		
122.	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**15.000**		
123.	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**50.000**		
124.	CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**		
125.	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**15.000**		
126.	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**50.000**		
127.	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	**COMPRIMIDO**	**20.000**		
128.	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5 MG	**COMPRIMIDO**	**30.000**		
129.	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG	**COMPRIMIDO**	**20.000**		
130.	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG CAPSULA	**CAPSULA**	**5.000**		
131.	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**10.000**		
132.	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**1.000**		

133.	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**		
134.	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**30.000**		
135.	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**30.000**		
136.	CLORIDRATO DE FENAZOPIRIDINA 100 MG	**COMPRIMIDO**	**5.000**		
137.	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG	**COMPRIMIDO**	**20.000**		
138.	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**		
139.	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG CAPSULA	**CAPSULA**	**20.000**		
140.	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**5.000**		
141.	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**10.000**		
142.	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**30.000**		
143.	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**100.000**		
144.	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**40.000**		
145.	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG CAPSULA	**CAPSULA**	**30.000**		
146.	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**30.000**		
147.	DESOGESTREL 0,075 MG C/28 COMPRIMIDOS	**COMPRIMIDO**	**14.000**		
148.	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**5.000**		
149.	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**		
150.	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**		
151.	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**5.000**		
152.	DIMENIDRATO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50+10 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**		
153.	DIOSMINA+HESPERIDINA 450 MG+50 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**200.000**		
154.	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**50.000**		
155.	DIPIRONA SÓDICA 500 MG+CLORIDRATO DE PROMETAZINA 5 MG+CLORIDRATO DE ADIFENINA 10 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**50.000**		
156.	DOMPERIDONA 10 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**50.000**		
157.	FENITOÍNA 100 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**		
158.	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**		
159.	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**50.000**		
160.	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA	**CAPSULA**	**1.000**		

161.	FLUOXETINA 20 MG CAPSULA	**CAPSULA**	**60.000**		
162.	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**150.000**		
163.	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**10.000**		
164.	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**30.000**		
165.	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**30.000**		
166.	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**2.000**		
167.	LEVODOPA 200 MG + CLORIDRATO BENSERAZIDA 50 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**		
168.	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**		
169.	LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5 MCG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**40.000**		
170.	LEVOTIROXINA SÓDICA T4 100 MCG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**60.000**		
171.	LEVOTIROXINA SÓDICA T4 25 MCG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**100.000**		
172.	LEVOTIROXINA SÓDICA T4 50 MCG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**50.000**		
173.	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**10.000**		
174.	MALEATO DE BRONFENIRAMINA 12MG + CLORIDRATO DE FENILEFRINA15MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**30.000**		
175.	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**		
176.	MECOBALAMINA 1.000 MCG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	**COMPRIMIDO**	**5.000**		
177.	MELOXICAM 15 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**15.000**		
178.	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**		
179.	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**15.000**		
180.	MULTIVITAMINICO + SAIS MINERAIS COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**10.000**		
181.	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**30.000**		
182.	NITROFURANTOINA 100 MG CAPSULA	**CAPSULA**	**15.000**		
183.	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA (EMBALADO EM BLISTER)	**CAPSULA**	**100.000**		
184.	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**60.000**		
185.	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**		
186.	PARACETAMOL+FOSFATO DE CODEINA 500 MG+30 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**30.000**		
187.	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**		
188.	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**10.000**		

189.	PREGABALINA 75 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**100.000**		
190.	PROPATILNITRATO 10 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**		
191.	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**60.000**		
192.	RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**60.000**		
193.	RIVAROXABANA 10 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**20.000**		
194.	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**160.000**		
195.	ROSUVASTATINA CALCICA 40 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**50.000**		
196.	SACCHAROMYCES BOULARDU 17 LIOFILIZADO 100 MG CAPSULA	**CAPSULA**	**30.000**		
197.	SECNIDAZOL 1000 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**3.000**		
198.	SULFATO FERROSO 40 MG DE FERRO ELEMENTAR COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**15.000**		
199.	VARFARINA SÓDICA 5 MG COMPRIMIDO	**COMPRIMIDO**	**5.000**		
200.	VITAMINA D 15.000 UI CAPSULA	**CAPSULA**	**20.000**		
201.	VITAMINA D 2.000 UI CAPSULA	**CAPSULA**	**15.000**		
202.	VITAMINA D 50.000 UI CAPSULA	**CAPSULA**	**5.000**		
203.	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B5, B6) DRÁGEA (EMBALADO EM BLISTER)	**COMPRIMIDO**	**20.000**		
SACHÊ					
204.	IODOFÓRMIO 10 G UNIDADE	**UNIDADE**	**30**		
205.	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE	**UNIDADE**	**5.000**		

VALOR TOTAL DOS ITENS COTADOS: R$ (.).

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2 – DECLARAÇÃO - Nos termos do Art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável

OBS. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.

ANEXO III- DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro , Município de, Estado de, CEP. , por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF....., DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
c) Não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, Inc. XXXIII, da Constituição Federal.
d) Declaramos, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
e) Estamos sob o regime de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
f) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
g) Não consta em sua diretoria nenhum funcionário público;
Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral deste Edital e seus anexos;
h) O objeto ofertado atende as especificações descritas no Edital;
i) Declara para todos os fins de direito, e sob as penalidades cabíveis, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados ou dos objetos fornecidos.
j) Declaramos, que observamos as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.

ANEXO IV- Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

Pregão Eletrônico nº ___/2026 – Processo Administrativo nº ___/2026

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 | Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023

Órgão Gerenciador	Prefeitura do Município de Inúbia Paulista/SP
CNPJ do Gerenciador	44.919.611/0001-03
Representante Legal	Fernando Rossi – Prefeito Municipal – CPF: 271.875.588-13
Endereço	Av. Campos Salles, 113 – Centro – CEP 17760-000 – Inúbia Paulista/SP
Fornecedor Registrado	[Razão Social da Empresa] – CNPJ: [XX.XXX.XXX/XXXX-XX]
Endereço do Fornecedor	[Endereço completo do Fornecedor]
Representante do Fornecedor	[Nome] – [Cargo] – CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]
Objeto	Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARMANDO CENEDESI PARA MUNICIPIO DE INÚBIA PAULISTA ENTREGA PARCELADA.
Valor Total Registrado	R$ _____ (_____)
Validade da Ata	12 (doze) meses a contar do 1º dia útil após publicação no PNCP
Vigência Estimada	__/__/2026 a __/__/2027
Plataforma	Portal (Fiorilli Software Ltda)- link:http://187.120.185.245:8079/comprasedital/\| PNCP – pncp.gov.br

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.919.611/0001-03, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Campos Salles, 113 – Centro, CEP 17760-000, Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. FERNANDO ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.397.326-2 SSP/SP e CPF nº 271.875.588-13, residente e domiciliado na Rua Antonio Facco, nº 19, Centro, nesta cidade e Estado,

CONSIDERANDO o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ___/2026, publicada no Diário Oficial do Município de _____/_____/2026, Processo Administrativo nº ___/2026,

RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 4.024, de 08 de maio de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARMANDO CENEDESI PARA MUNICIPIO DE INÚBIA PAULISTA ENTREGA PARCELADA**, especificado(s) no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O presente instrumento não obriga o Município à aquisição dos bens/ materiais nesta Ata, mas garante ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições, nas aquisições e nas contratações que vierem a ser realizadas durante sua vigência.

1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: _____ | **CNPJ:** _____

Endereço: _____ |
Representante Legal: _____

Item	Especificação / Descrição	Un.	Qtd.	Preço Unit. (R$)	Marca/Fabricante	Valor Total (R$)

2.2. O preço registrado com a indicação dos fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do § 4º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo desta Ata, nos termos do inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, responsável pela prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 7º do Decreto nº 11.462, de 2023, competindo-lhe especialmente:

- Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência;
- Realizar pesquisa de mercado para identificação dos valores a serem licitados;
- Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e local de entrega;
- Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- Publicar o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores no PNCP, conforme art. 94, I;
- Aplicar, quando couber, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, tendo em vista que não foi realizada Intenção de Registro de Preços (IRP) com participação de outros entes.

CLÁUSULA QUARTA. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA QUINTA. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, desde que comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa neste instrumento, o tema tenha sido tratado na fase de planejamento da contratação e a prorrogação seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência, conforme Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Nona desta Ata.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA SEXTA. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea 'd' do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, não convocando os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata para que avaliem a

conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, nos termos do art. 30 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de

preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA NONA. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS PENALIDADES

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, das condutas previstas no referido dispositivo legal, observado o dolo ou a culpa, quando exigidos pela legislação.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo atraso injustificado na execução, pelo descumprimento das obrigações contratuais ou pela prática das demais infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o

contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

10.3. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada ao montante de **10% (dez por cento)** do respectivo valor.

10.4. Ultrapassado o limite previsto no item anterior, ou configurada situação de inexecução que justifique a adoção de medida mais gravosa, a Administração poderá converter a multa de mora em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A multa compensatória, quando aplicada como sanção administrativa nos termos do art. 156, inciso II e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será fixada em **10% (dez por cento) do valor do contrato**, observada a natureza, a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no §1º do art. 156 da referida Lei.

10.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os limites e condições estabelecidos na legislação.

10.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos legais.

10.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A aplicação das sanções observará regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.12. As multas poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA decorrentes do contrato, da garantia contratual, quando prestada, ou cobradas administrativamente ou judicialmente, conforme o caso, observada a legislação aplicável.

10.13. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada das

demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 162, parágrafo único.

10.14. Na aplicação das sanções serão observados os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições dos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- Manter, durante toda a vigência da ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao registro, sob pena de cancelamento do registro;
- Executar o objeto contratado nos prazos, condições e especificações técnicas definidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata;
- Arcar com todos os custos necessários ao fornecimento, transporte e entrega dos medicamentos, incluindo despesas com mão de obra, encargos, tributos, fretes e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.
- Apresentar, quando solicitado pelo órgão gerenciador, documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação e qualificação;
- Comunicar ao órgão gerenciador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
- Atender às solicitações de fornecimento emitidas pela Administração, observando os quantitativos, especificações, condições e prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- Emitir as requisições ou ordens de fornecimento, conforme a necessidade da Administração, contendo os quantitativos, especificações, local, data e prazo para entrega dos medicamentos;
- Proporcionar todas as condições para que o fornecedor registrado possa cumprir suas obrigações;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto por meio de gestor e fiscal formalmente designados;
- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas no instrumento contratual decorrente;
- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata;
- Comunicar ao fornecedor registrado qualquer alteração nas condições de contratação;
- Manter os preços registrados atualizados no PNCP durante toda a vigência da Ata;
- Notificar o fornecedor registrado sobre eventual cancelamento do registro, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

13.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e suas alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

13.2. O fornecedor deverá manter registros de tratamento de dados pessoais, conforme exigido pela LGPD, e deverá comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2026.

14.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar esta Ata no PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial do Município na Internet.

14.3. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, no Decreto Municipal nº 4.024, de 08 de maio de 2024, e demais normas de regência.

14.5. O advogado do Município é o Sr. Jordan da Silva Américo Filho, ou o profissional que o suceder.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Inúbia Paulista/SP, _____ de _____ de 2026.

_____	_____
FERNANDO ROSSI	**[NOME DO REPRESENTANTE]**
Prefeito Municipal	[Cargo]
CPF: 271.875.588-13	CPF: _____
CONTRATANTE / ÓRGÃO GERENCIADOR	CONTRATADA / FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. _____ Nome: _____ RG: _____	2. _____ Nome: _____ RG: _____

ANEXO V

ANEXO LC-01- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 01/2020 – Área Municipal do TCESP

CONTRATANTE	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ	44.919.611/0001-03
CONTRATADO	[Razão Social da Empresa] – CNPJ: [XX.XXX.XXX/XXXX-XX]
ATA Nº	___/2026
PROCESSO	___/2026
OBJETO	Registro de Preços– AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARMANDO CENEDESI PARA MUNICIPIO DE INÚBIA PAULISTA ENTREGA PARCELADA.
VALOR (R$)	R$ _____ (_____)
VIGÊNCIA	__/__/2026 a __/__/2027
ADVOGADO	Jordan da Silva Américo Filho

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Inúbia Paulista/SP, _____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: FERNANDO ROSSI | Cargo: PREFEITO MUNICIPAL | CPF: 271.875.588-13
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: FERNANDO ROSSI | Cargo: PREFEITO MUNICIPAL | CPF: 271.875.588-13
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE (pelo contratante):
Nome: FERNANDO ROSSI | Cargo: PREFEITO MUNICIPAL | CPF: 271.875.588-13
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE (pela contratada):
Nome: _____ | Cargo: _____ | CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: FERNANDO ROSSI | Cargo: PREFEITO MUNICIPAL | CPF: 271.875.588-13
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXX | Cargo: xxxxxxx | CPF: _____
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: XXXXXXXXXXXXX | Cargo: xxxxxxxxxx | CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO VI

ANEXO LC-02- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2020 – Área Municipal do TCESP

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA – CNPJ: 44.919.611/0001-03
CONTRATADA	[Razão Social] – CNPJ: [XX.XXX.XXX/XXXX-XX]
ATA Nº	___/2026
DATA DA ASSINATURA	__/__/2026
VIGÊNCIA	__/__/2026 a __/__/2027
OBJETO	Registro de Preços – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARMANDO CENEDESI PARA MUNICIPIO DE INÚBIA PAULISTA ENTREGA PARCELADA.
VALOR (R$)	R$ _____ (_____)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício
d) Financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
e) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
f) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Inúbia Paulista/SP, _____ de _____ de 2026.

FERNANDO ROSSI
Prefeito Municipal – CPF: 271.875.588-13